

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PATRICIA MARTINS ZOMER**

**PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA**

**CRICIÚMA**

**2013**

**PATRICIA MARTINS ZOMER**

**PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Leonel Luiz Pereira

**CRICIÚMA**

**2013**

**PATRICIA MARTINS ZOMER**

**PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia.

Criciúma, 11 de julho de 2013.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Especialista Leonel Luiz Pereira, Orientador

---

Prof. Adilson Pagani Ramos, Examinador I

---

Prof. Everton Perin, Examinador II

**Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ter me concedido saúde e força para alcançar mais esta conquista em minha vida; ao meu esposo Valdir Zomer, aos meus filhos Kailane Zomer e Patrick Zomer, e aos meus pais José Martins e Edite da Corrégio Martins pelo incentivo e apoio nos momentos difíceis; Minha gratidão a vocês é imensa e inesgotável.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por estar presente em todos os momentos da minha vida, presenteando-me com saúde, força em momentos difíceis, sabedoria, coragem, capacitação e orientação.

Agradeço aos meus familiares primeiramente a minha filha Kailane que compreendeu minha ausência durante estes anos e pelo amor que me transmitia a cada dia em minha chegada.

Agradeço ao meu filho Patrick sua compreensão de minhas ausências em momentos de sua vida, em que precisava de uma mãe presente.

Agradeço aos meus pais José e Edite que me apoiaram e cuidaram de meus filhos Kailane e Patrick, durante esta etapa de minha vida.

Agradeço em especial ao meu esposo Valdir que sempre esteve ao meu lado, pelo seu apoio, amor e compreensão.

Agradeço ao meu orientador Professor Leonel Luiz Pereira, por transmitir seus conhecimentos de forma segura e pela sua expressiva contribuição na elaboração deste trabalho.

Agradeço a todos os professores do Curso de Ciências Contábeis que souberam transmitir seus conhecimentos de maneira eficiente.

Agradeço aos colegas de estudo, Daiane, Jaqueline, Rosangela que participaram dos momentos importantes da minha vida acadêmica, compartilhando momentos de alegria e momentos difíceis.

Enfim, a todos os que, de for direta ou indiretamente, colocaram na realização deste trabalho, minha gratidão a todos vocês é imensa, por terem contribuído para o alcance de mais um sonho de minha vida.

**“O que faz o valor de um homem, não é a verdade que ele possui ou crê possuir; É o esforço sincero que ele faz para conquistá-la; Porque não é pela posse, mas pela procura da verdade que o homem aumenta suas forças e se aperfeiçoa.”**

**Doris Lessing**

## RESUMO

**ZOMER, Patricia Martins.** Perícia Contábil: **Qualificação do Perito Contábil no Âmbito Trabalhista.** 2013. 64 p. Orientador: Leonel Luiz Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

Perícia Contábil é o conjunto de procedimento técnicos-científicos destinados a levar a instância decisória laudos periciais, por meio de provas de acordo com as normas jurídicas e profissionais. O objetivo da perícia é levantar elementos de prova e emitir do laudos claros e objetivos. Este trabalho tem por objetivo apresentar a qualificação dos peritos contábeis no âmbito trabalhista, e para que o mesmo fosse alcançado usou-se como metodologia uma pesquisa bibliográfica do tipo descritiva. Sua conclusão foi obtida com a aplicação de questionário com 14 perguntas fechadas, aplicadas aos juízes titulares das Varas do Trabalho de Criciúma – SC. A partir deste estudo pode-se entender e verificar a importância da qualificação do Perito Contábil, principalmente pode-se conhecer a visão que os juízes têm em relação aos seus trabalhos, no tange seus níveis de conhecimentos, clareza e objetividade na apresentação dos laudos, nas interpretações de sentenças e também na importância do seu papel como auxiliar da Justiça. Com base nas respostas evidenciou-se que há a necessidade de constante aperfeiçoamento profissional, uma vez que a continuidade da nomeação dos peritos contábeis está ligada diretamente na qualidade dos serviços apresentados.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Perito Contábil. Qualificação.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 01 – Procedimentos de Perícia .....	20
Quadro 02 – Fases da Perícia Judicial.....	20
Quadro 03 – Distinção entre Perícia e Auditoria.....	24
Quadro 04 – Qualidades do Perito .....	28
Quadro 05 – Direitos dos Peritos .....	38
Quadro 06 – Deveres do Perito.....	39
Quadro 07 – Penalidades do Perito .....	39
Gráfico 01 – Escolha dos Peritos Contábeis .....	48
Gráfico 02 – Avaliação do Perito Contábil.....	48
Gráfico 03 – Entrega do Currículo.....	49
Gráfico 04 – Visão da Profissão dos Peritos Contábeis .....	49
Gráfico 05 – Qualidade dos Peritos Contábeis Disponíveis no Mercado .....	50
Gráfico 06 – Formação Acadêmica .....	50
Gráfico 07 – Acompanhamento do Judiciário em serviços prestados pelos Peritos ..	51
Gráfico 08 – Relatório de trabalhos prestados pelos Peritos .....	51
Gráfico 09 – Nomeação de Peritos através de trabalhos prestados anteriormente ..	52
Gráfico 10 – Serviços condizentes às expectativas .....	52
Gráfico 11 – Existência de cadastro de peritos .....	53
Gráfico 12 – Conhecimento na liquidação dos cálculos .....	53
Gráfico 13 – Classificação dos laudos apresentados em juízo por peritos nomeados .....	54
Gráfico 14 – Nível de conhecimento da Legislação Trabalhista dos Peritos Contábeis .....	54

## LISTA DE SIGLAS

ART	Artigo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Código de Processo Civil
CPIs	Comissões Parlamentares de Inquérito
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
NBC T 13	Normas técnicas do Perito Contábil
SC	Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	11
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA .....	12
1.3 JUSTIFICATIVA .....	13
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>14</b>
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITO DE PERÍCIA .....	14
2.2 PERÍCIA CONTÁBIL .....	16
<b>2.2.1 Objetivo da Perícia Contábil</b> .....	<b>17</b>
2.3 CLASSIFICAÇÕES DE PERÍCIA CONTÁBIL .....	18
<b>2.3.1 Perícia Judicial</b> .....	<b>19</b>
<b>2.3.2 Perícia Extrajudicial</b> .....	<b>21</b>
<b>2.3.3 Perícia Semijudicial</b> .....	<b>21</b>
<b>2.3.4 Perícia Arbitral</b> .....	<b>22</b>
2.4 DISTINÇÕES ENTRE PERÍCIA CONTÁBIL E AUDITORIA .....	23
2.5 METODOLOGIA APLICÁVEL À PERÍCIA CONTÁBIL .....	25
2.6 NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL .....	26
2.7 PERITO CONTÁBIL .....	27
<b>2.7.1 Perfil do Perito Contábil</b> .....	<b>27</b>
<b>2.7.2 Nomeação do Perito Contábil</b> .....	<b>30</b>
<b>2.7.3 Perito Assistente</b> .....	<b>31</b>
<b>2.7.4 Recusa</b> .....	<b>32</b>
<b>2.7.5 Substituição do Perito Contábil</b> .....	<b>32</b>
<b>2.7.6 Impedimento ou Suspeição do Perito Contábil</b> .....	<b>33</b>
<b>2.7.7 Sigilo Profissional</b> .....	<b>34</b>
<b>2.7.8 Responsabilidade do Perito Contábil</b> .....	<b>35</b>
2.7.8.1 Responsabilidade Moral .....	36
2.7.8.2 Responsabilidade Ética .....	36
2.7.8.3 Responsabilidade Penal-Criminal .....	37
2.8 DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PERITO CONTÁBIL .....	398
2.9 PROVA PERICIAL .....	39
<b>2.9.1 Ônus da Prova</b> .....	<b>41</b>

<b>2.9.2 Provas Periciais possíveis segundo o CPC.....</b>	<b>41</b>
<b>2.9.3 Provas periciais contábeis segundo a NBC T 13.....</b>	<b>42</b>
<b>2.9.4 Obtenção da Prova Pericial .....</b>	<b>43</b>
2.10 LAUDO PERICIAL.....	44
2.10.1 Prazo para entrega do Laudo Pericial .....	445
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....</b>	<b>46</b>
<b>4 ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>47</b>
4.1 RESULTADOS DAS PESQUISAS .....	47
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>56</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O contador esta cada vez mais ocupando seu espaço no cenário das profissões, tendo em vista que seus atos afetam diretamente o patrimônio das empresas, razão que pela qual faz com as empresas busquem ter em seu quadro de profissionais contadores qualificados e comprometidos com o planejamento.

Sabe-se que diversas são as áreas de atuação do profissional contábil, mas, se quer aqui enfatizar a área da perícia contábil.

Uma das áreas que o Perito Contábil vem atuando com frequência é no âmbito trabalhista, com finalidade de esclarecer as dúvidas dos juízes e as partes interessadas, sendo o perito quando nomeado responsável em fornecer fontes seguras e verdadeiras.

Neste estudo apresentam-se os procedimentos e os requisitos técnicos e profissionais básicos a serem observados pelos peritos no desenvolvimento de seus trabalhos.

O trabalho do perito contábil tem como foco a verificação de fatos, onde pessoas físicas e jurídicas estão em busca de seus direitos. Para isso o mesmo deve estar devidamente capacitado, a fim de apresentarem laudos que não tragam prejuízos a terceiros, uma vez que o perito contábil é um auxiliar de confiança do juiz.

Neste capítulo será relatado o tema e o problema abordado nesta pesquisa, bem como seus objetivos gerais e específicos.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA

Nos dias de hoje, pode ser verificado que a população tem cada vez mais buscado seus direitos por meio do Poder Judiciário. E não é diferente na esfera trabalhista, pois os trabalhadores, cada vez mais cientes de seus direitos, buscam a tutela da Justiça do Trabalho para buscar o que de direito.

E como a maioria esmagadora das ações culmina em pagamento de verbas trabalhistas e indenizações por ato ilícito cometido pelas empregadoras, se faz necessário à utilização dos auxiliares da justiça, dentre eles, destacando-se a

figura do Perito Contábil, profissional este devidamente cadastrado e de plena confiança do Juiz do Trabalho.

O Perito Contábil pode atuar tanto na fase de conhecimento, momento em que fornece subsídios para que o magistrado possa julgar a causa, quanto na fase de execução, quanto o perito nomeado calcula e apura os valores que são oriundos de condenação ao pagamento de verbas trabalhistas.

Este trabalho tem como tema principal descrever a qualificação dos Peritos Contábeis que atuam em processos trabalhistas no fórum de Criciúma/SC. Pois muitos laudos apresentados por peritos contábeis em perícias trabalhistas, muitas vezes resultam em informações pouco esclarecedoras para os magistrados, sendo apresentados laudos com baixa qualidade.

O Perito Contábil deve dominar as normas e procedimentos físicos-contábeis ocorridos no assunto a ser examinado, devem ser autodidatas e manter-se atualizado, a reciclagem continuada é obrigatória e vital, deve ser uma pessoa calma com conduta equilibrada, com altos valores morais, com dignidade e humildade para se declarar impedido ou suspeito respeitando a ética profissional; deve ser comprometido com a justiça, o que implica em revelar a verdade real.

Com isso, a presente pesquisa objetiva a responder: Qual o nível de qualificação dos peritos contábeis atuantes em processos trabalhistas no fórum de Criciúma/SC, na percepção dos magistrados.

## 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral desta pesquisa será de conhecer o nível de qualificação dos trabalhos dos peritos contábeis atuantes em processos trabalhistas no fórum de Criciúma/SC.

Os objetivos específicos concentram em:

- Identificar todos os aspectos legais e técnicos aplicáveis a Perícia Contábil;
- Descrever objetivos técnicos e específicos do Perito Contábil;
- Apresentar os passos que deve ser seguido para se tornar um Perito Contábil;

- Demonstrar o nível de qualificação dos Peritos Contábeis atuantes em processos trabalhistas.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho retrata a imagem dos peritos contábeis frente à Justiça do Trabalho da região de Criciúma, (Magistrados). Abrindo espaço para uma abordagem direta sobre um tema pouco discutido nas esferas locais; que é qualificação dos Peritos Contábeis da região de Criciúma aos olhos da justiça local; com intuito de evidenciar possíveis carências, buscando sugestões que possam agregar melhorias de suas capacidades técnicas, ou criar ferramentas as quais possam aprimorar e sincronizar os trabalhos dos peritos contábeis, aos processos trabalhistas da região de criciúma, a fim de garantir a idoneidade evitando erros de interpretações ou mesmo erros de cálculos fornecidos pelo Perito Contábil ao Magistrado.

Este trabalho torna-se uma fonte de pesquisa a todos os peritos da região que estiverem interessados em conhecer sua qualificação, e ficarem aptos a trabalharem de forma mais sincronizada com a justiça do trabalho da região de Criciúma/SC.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão apresentados os textos relevantes encontrados na literatura que foram utilizados como fonte de pesquisa para o desenvolvimento deste trabalho, apresentados por vários autores sobre o tema “Perícia Contábil” bem como o surgimento da perícia na história da humanidade e seu desenvolvimento até os dias atuais.

### 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITO DE PERÍCIA

Desde o início da civilização já se verifica indícios de perícia. Esses indícios eram praticados por pessoas que mantinham o poder de comandar a sociedade, onde havia um líder que indicava uma pessoa que tinha a capacidade de julgar, examinar, elaborar e executar as leis.

A expressão perícia advém do Latim: Peritia, que em seu sentido próprio significa Conhecimento (adquirido pela experiência); bem como Experiência. (SÁ 2011, p. 03).

Santos, Schimidt e Gomes (2006, p.12) relatam que no século VI a.c. Ciro o Rei dos Persas, estabeleceu os fundamentos da organização imperial. O Rei Dano, na sequência ampliou a estrutura administrativa, implantando diversas inovações, como a divisão do império em Satrapias, vinculada a um sistema de fiscalização e de inspeção in loco das províncias, com os inspetores-fiscais, que tinham por missão avaliar e arbitrar.

Foram esses inspetores fiscais os antecessores dos Peritos, então denominados “olhos e ouvidos do Rei”, como são atualmente os peritos para o juiz no processo judicial.

Porém, a figura dos inspetores fiscais, ainda que associada a do perito ficasse definida no Direito Romano primitivo no qual o laudo do perito constituía a própria sentença. Foi em Roma que começou a delinear-se o exame ocular de pessoas e coisas como meio de prova judiciária. A partir do século XVII, criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar de justiça, bem como do perito extrajudicial, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial.

Na literatura brasileira, hoje como obra histórica, já no início deste século se editavam trabalhos, sendo um dos mais famosos o de João Luiz dos Santos, *Perícia em contabilidade Comercial*, editado no Rio de Janeiro pelo *Jornal do Brasil*, em 1921.

No tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme se encontra claramente evidenciado no relatório de 19 de junho de 1779 do vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza (arquivo Nacional do Rio de Janeiro). (SÁ, 2000, p.13).

No Brasil, a perícia judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus Arts. 238 e 254, que regulam a perícia, a nomeação do perito pelo juiz e a indicação pelas partes. A Perícia Contábil foi legalizada, no Brasil, em 1946 pelo Decreto-lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador. (SANTOS, SCHIMIDT e GOMES, 2006, p. 12)

A Perícia se destaca desde o início das mais antigas civilizações, destinando a verificar, esclarecer a veracidade dos fatos, reportando sua autenticidade por meio de vistorias, exames e análise, por meio de uma pessoa de grande conhecimento sobre os fatos a serem analisados.

Perícia existe desde que o homem começou a se organizar em sociedade, onde surgiu a necessidade de ter uma pessoa capaz de mensurar, auxiliar em fatos de conflitantes, através de verificação, para conseguirem ter uma boa convivência em sociedade.

Alberto (2000, p. 19) acredita que “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

Conforme Hoog (2004, p. 55) a perícia;

É utilizada como elemento de prova, ou reveladora de verdade em assunto físico-contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou um ato, o qual deve ser efetuado com o maior rigor possível, e embasada na mais pura e genuína expressão de verdade.

A necessidade de buscar um perito surge da necessidade de obter uma opinião válida e competente de um expert sobre determinado assunto em lide. A expressão perícia, que em seu sentido próprio significa conhecimento, habilidade, saber, experiência. (GOMES, SHIMIDT e SANTOS, 2006, p. 17)

Diante destes conceitos apresentados, entende-se que a perícia é um meio de prova, que busca esclarecer os fatos e comprovar sua veracidade, pelo qual o juiz terá acesso aos fatos reais, através de um perito qualificado de sua confiança.

## 2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

Perícia Contábil é uma análise técnica de fatos ligados à área contábil, que atualmente vem se destacando, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre a matéria em questionamento.

Segundo Zanna (2007, p. 25) apresenta a Perícia Contábil:

[...] um ramo da contabilidade que tem por objetivo a revisão das contas e destaca que a Perícia Contábil apresentará natureza contábil quando um objeto se tratar de Patrimônio, seja físico ou jurídico.

Sá (2008, p. 2), em seu entendimento afirma que “Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Segundo Fonseca (2000, p. 37-38), “a Perícia Contábil é uma área de especialização da Contabilidade que vem despontando como amplo e promissor campo de atuação do contador”.

Hoog (2004, p. 55) define Perícia Contábil como:

Conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de provas necessárias a subsidiar a justa solução do litígio, mediante Perícia Contábil, e ou parecer Pericial Contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Porém Santos, Junior (2008, p. 43), ressalta que a Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos destinados a levar à instância superior elementos de prova suficientes e necessários à tomada de decisão judicial.

A Perícia Contábil é um instrumento profissional para se provar a verdade dos fatos. Não apenas em contabilidade como em qualquer outra área há que se provarem os acontecimentos relevantes com cunho essencialmente. (SANTOS; JUNIOR, 2008, p. 44).

A Perícia Contábil constitui a mais nobre das vertentes da contabilidade, por esse motivo, para um bom entendimento, é necessário entender o seu objeto, o objetivo e a função.

Entende-se que Perícia Contábil pode ser definida como uma verificação dos fatos ligados ao Patrimônio individualizado, de pessoas físicas ou jurídicas, que pode ocorrer por meio de exames, investigações, avaliações na contabilidade de uma pessoa física ou jurídica.

Segundo HOOG (2012 p. 79) Perícia Contábil pode ser definida como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais, e societárias, à qual se exige formação nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais.

A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo Pericial Contábil, e ou parecer Pericial Contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (Item 2 da NBC TP 01 – Normas Brasileiras de Contabilidade).

### **2.2.1 Objetivo da Perícia Contábil**

O objetivo da Perícia Contábil considera-se a justificativa de demonstrar com o uso de análises dos fatos existentes, a verdade clara para que se encontre a solução no caso que está em questão.

Zanna (2007, p. 109) apresenta que,

“(...) o objetivo da Perícia Contábil é apresentar a verdade dos fatos econômicos, comerciais, tributários, previdenciários, financeiros, trabalhistas, fiscais, e administrativos, segundo cada caso e segundo ao que está pleiteado na inicial apresentada pelo autor.”

Segundo Magalhães (2001, p. 23) a perícia é um meio elucidativo e de prova que a legislação admite, é o parecer de profissional entendido na matéria em julgamento. Como meio de prova é o testemunho humano da existência e veracidade de coisas e fatos, e como parecer, é a opinião autorizada de quem conhece a espécie questionada.

Alberto (2000, p. 51) conceitua que “o maior objetivo da Perícia Contábil é a verdade sobre o objeto examinado, é a transferência da verdade contábil para o ordenamento da instância decisória”.

A Perícia Contábil tem um importante papel na sociedade considerando sua seriedade e comprometimento do perito envolvido, pois seu objetivo maior é a veracidade dos fatos transcritos para o laudo que servirá de argumento para a decisão do juiz.

### 2.3 CLASSIFICAÇÕES DE PERÍCIA CONTÁBIL

Diversos autores classificam a Perícia Contábil de forma diferenciada, uns apresentam de forma mais simplificada e outros de forma mais completa, neste capítulo serão explanadas as diferentes formas de Perícia Contábil, suas aplicações e especificações.

Sá (2008, p.7) classifica a perícia em três grandes grupos gerais: Perícias Judiciais; Perícias Administrativas e Perícias Especiais.

Alberto (2000, p. 53) diz que as áreas de atuação que definirá as características, podem ser do ponto de vista mais geral, o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral. Alberto (2000) aponta as principais perícias, quais sejam:

- Perícia judicial
- Perícia extrajudicial
- Perícia semijudicial
- Perícia arbitral

Desta forma, observamos que os autores apresentam formas diferenciadas de classificação de Perícia, mas com os mesmos objetivos, apresentação de provas e fatos verídicos. A seguir serão expostos os conceitos da espécie de Perícia Contábil.

### 2.3.1 Perícia Judicial

A Perícia Judicial surge com uma ação judicial, onde o processo inicial acontece quando o juiz nomeia um perito para o trabalho, essa nomeação pode acontecer pelo juiz ou pelas partes interessadas no processo em questão.

Ornelas (2000, p. 63) acredita que é a partir da nomeação, que se inicia o envolvimento do profissional perito com determinado processo judicial. E assim no desenvolvimento da prova pericial, que se observam três ambientes onde se desenvolve o trabalho do perito.

“A ação judicial tem sua origem na ação posta em juízo, ou seja, origina-se sob a esfera jurídica, podendo ser determinada diretamente pelo juiz dirigente do processo ou a ele requerida por uma das partes interessadas. Na Perícia Judicial, os exames são na maioria das vezes específicos e recaem sobre os fatos que já se encontram em discussão no processo”. (SANTOS, 2004, p. 86).

Alberto (2000, p.53) conceitua a Perícia Judicial como:

aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo as regras legais específicas. [...] subdividindo-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou arbitramento.

Segundo Zanna (2005, p.53) “a Perícia Judicial acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC e as NBC’s aplicáveis a cada caso”.

Conforme Sá (2008, p.57) “Perícia Contábil Judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendale ou de pessoas”.

Alberto (1996, p. 53) esclarece que a realização da Perícia Judicial ocorre por determinação, requerimentos ou necessidades de seus agentes ativos e se processa segundo regras legais específicas.

O artigo 420, do Código de Processo Civil determina que a Perícia se divide em exame, vistoria ou avaliação. No quadro abaixo se demonstra cada uma as etapas da perícia para melhor avaliação:

Quadro1: Procedimentos da Perícia

Exame	É análise de livros e documentos
Vistoria	É a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
Avaliação	É o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Fonte: Art.420 do CPC

A perícia em forma de processo judicial é composta por um ciclo normal onde, SÁ (2000), acredita que seu curso se divide em três fases: preliminar, operacional e final.

Quadro 2: Fases da Perícia Judicial

<b>PRELIMINAR</b>	A perícia é requerida pelo juiz ou pela parte interessada;
	O juiz defere a perícia e escolhe o perito;
	O juiz estabelece prazo, local e hora para início;
	O juiz propõe honorário e requer o depósito.
<b>OPERACIONAL</b>	Início da perícia;
	Curso de trabalho;
	Elaboração do laudo.
<b>FINAL</b>	Assinatura do laudo;
	Apresentação do laudo;
	Esclarecimentos, se requeridos.

Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Sá (2000, p. 65) fala que “os ciclos da Perícia Judicial compõem-se em três fases: preliminares, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas”. Destaca-se que em todas as fases existem formalidades e prazos que devem ser cumpridos pelo perito contábil durante todo o processo.

Portanto Sá (2000, p. 20) afirma que para que o laudo seja elaborado o perito deve “sempre ter em mente os objetivos e o objeto da perícia, jamais os extrapolando, sob pena de o laudo ser impugnado, podendo a parte requisitante da perícia, inclusive, requerer nova perícia ou substituição, dentre outras penalidades prevista em lei”.

Pode-se entender então que Perícia Judicial pode ser definida como uma diligência designada por um Juiz para que seja solucionada uma dúvida técnica, por meio de um laudo técnico pericial, sendo nomeado um Perito Oficial.

### **2.3.2 Perícia Extrajudicial**

A Perícia Extrajudicial é realizada fora do âmbito judicial, por escolha das partes ou por necessidade, realizado em âmbito administrativo, com intuito de desvendar as dúvidas.

Zanna (2005, p. 53) esclarece que “Perícia Extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais”.

Neste contexto Alberto (2000, p.54) afirma que,

Perícia Extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetidos a outra pessoa encarregada de arbitrar conflituosa (fora do juízo arbitral, também).

A Perícia Extrajudicial através das partes interessadas pode ser realizada em âmbito administrativo, com auxílio de um Perito Contábil para examinar e analisar o fato em questão, não havendo necessidade de entrar em um longo processo judicial, desta forma podendo ser concluído com mais agilidade.

Zanna (2005, p. 54) destaca que “Perícia Extrajudicial” tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais.

Esta modalidade de perícia permite que pessoas, entidades ou empresas resolvam seus litígios fora da esfera judicial, com mais rapidez e menos burocracia.

### **2.3.3 Perícia Semijudicial**

Perícia Semijudicial é realizada de acordo com os dispositivos do Estado, por meios políticos, autoridades administrativas ou parlamentares, observando as regras legais que regem a Perícia Contábil.

De acordo com Alberto (1996, p. 54) “a Perícia Semijudicial é aquela realizada no aparato institucional do estado, porém fora do poder judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais”.

Ainda segundo Zanna (2005, p. 53),

esta espécie de Perícia Contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos. Seguem as determinações dos magistrados ou autoridades equivalentes segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial, os ditames do CPC e das NRC's aplicáveis a cada caso.

Esta modalidade de Perícia é classificada como Semijudicial, pois as autoridades políticas, como parlamentares e administrativas tem algum poder jurisdicional para exercer esta atividade.

#### **2.3.4 Perícia Arbitral**

A Perícia Arbitral é realizada por um Perito Contábil sem nomeação judicial. Não havendo a necessidade da arbitragem, as partes escolhem o árbitro e o procedimento a ser adotado, bem como determinam o prazo para a conclusão da arbitragem, sendo este processo protegido pelo sigilo.

A sentença ou laudo arbitral equipara-se à sentença judicial, porém não fica sujeita ao recurso ou à homologação do Judiciário. Logo, a Perícia Arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem.

Resolução CFC 1243/09, conceitua que:

A Perícia Arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícia no âmbito estatal é executada sob o controle de órgão do estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público. Perícia voluntária é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Alberto, (2000, p. 54) elucida que: “Perícia Arbitral é aquela realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes”. A arbitragem ocorre com solução de conflitos extrajudicialmente, onde quem desempenha função do juiz é o árbitro.

Alberto (2000, p. 54) ressalta que:

Perícia Arbitral subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio prova do juízo arbitral, como subsidiadora da

convicção do árbitro, ou ela é própria arbitragem, ou seja, funciona seu agente como próprio árbitro da controvérsia.

Zanna (2005, p. 54), “a Perícia Arbitral tem a finalidade de servir ao arbitro escolhido pelas partes. É semelhante à Perícia Judicial e acontece em ambiente semelhante ao da perícia extrajudicial”.

Portanto, a Perícia Arbitral ocorre extrajudicialmente, onde o árbitro atua de forma parecida com a do juiz, atuando de maneira judicial e extrajudicial. Sendo que os métodos estabelecidos são de responsabilidade da parte contratante.

## 2.4 DISTINÇÕES ENTRE PERÍCIA CONTÁBIL E AUDITORIA

A Perícia Contábil muitas vezes acaba sendo confundida com a Auditoria pelos leigos no assunto da área contábil, a seguir serão apresentados métodos com ênfase de distinção de trabalho do profissional Perito e do Auditor.

Segundo Hoog (2012, p. 243) a Perícia é a “prova elucidativa dos fatos”, já a Auditoria é mais revisão, tende a ser necessidade constante, repetindo-se de tempo em tempo, com menos rigores metodológicos, pois se utiliza da amostragem.

Para Sá (2000, p. 29) “a Perícia Contábil não é o mesmo que Auditoria Contábil, pois variam em causas, efeitos, espaços, tempos e metodologias de trabalhos”.

Hoog (2012, p. 244) descreve que a Auditoria em geral é um exame sistemático das demonstrações financeiras, registros e operações com a finalidade de determinar se estão de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos com as políticas estabelecidas pela administração e com qualquer outro tipo de normas legais ou voluntariamente adotadas.

Para uma melhor visualização, apresentamos as principais características de Auditoria e Perícia:

Quadro 3: Distinção entre Perícia e Auditoria

<b>Perícia</b>	<b>Auditoria</b>
1 – Executada somente por pessoa física na esfera judicial, pois depende de um profissional de nível universitário (CPC, art. 145). E tem autoridade e independência de juízo acadêmica concedida pelo juiz. Responde cível e criminalmente pelo resultado de sua opinião. Pode ser realizado por pessoa jurídica quanto extrajudicial, hipótese do art. 8º da lei 6.404/76.	1 – Pode ser executada tanto por pessoa física quanto jurídica. Não tem autoridade; é um prestador de serviço contratado pela empresa com independência e responsabilidade cível e criminal sobre a opinião.
2 – A perícia serve a uma época, questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução de sociedade.	2 – Tende à necessidade constante, como exemplo: Auditoria de balanço, repetindo-se anualmente.
3 – A perícia se prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete, é específica.	3 – Auditoria se prende à continuidade de uma gestão; parecer sobre os atos e fatos contábeis. É contínua e repetitiva.
4 – É específica restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor.	4 – Pode ser específica ou não; exemplo: auditoria de Recursos Humanos, ou em toda empresa.
5 – Sua análise é irrestrita e abrangente. São utilizadas amostragens, eventualmente em casos especiais.	5 – Feita por amostragem; observa os atos e fatos mais significativos pela sua relevância.
6 – Objetivo do trabalho: emissão do laudo pericial.	6 – Objetivo do trabalho: emissão de parecer de auditoria, relatório de auditoria para orientação preventiva ou corretiva.
7 – Usuários do serviço: as partes e principalmente a justiça.	7 – Usuários do serviço: sócios, investidores, administradores.
8 – A perícia versa sobre ciência e tecnologia.	8 – A auditoria, esta ligada aos aspectos da política contábil nacional.
9 – O seu objeto é a prova de um fato ou ato.	9 – O seu objeto é a segurança dos controles internos.

Fonte: Hoog (2012, p.245)

De acordo com Sá (2000, p. 29) “a Auditoria permite maior delegação que a Perícia Contábil. Auditoria é mais revisão e a Perícia mais produção de prova por verificação, exame, arbitramento etc.”.

Observou-se no quadro acima que a Auditoria e a Perícia estão ligadas a ciência contábil, mas se diferenciam uma da outra com suas particularidades.

## 2.5 METODOLOGIA APLICÁVEL À PERÍCIA CONTÁBIL

O método que é utilizado para realização de seu trabalho depende sempre do objeto que se examina. Sendo que o objeto proposto para análise é o mesmo que será traçado para a realização do trabalho.

Segundo Sá (2011, p. 7): O método da perícia é basicamente o analítico, não se dispensando detalhes, sempre que necessários. É preciso, pois:

1. Identificar-se bem com o objetivo;
2. Planejar competentemente o trabalho;
3. Executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis;
4. Ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
5. Concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

Para que se obtenha um trabalho satisfatório e completo, o Perito Contábil deve estar atento ao objetivo da Perícia, planejar seu trabalho com organização, trabalhando com muita cautela nos dados que lhe foram confiados e concluir de forma clara e objetiva.

Zanna (2007, p. 222), ressalta que:

A metodologia aplicável aos trabalhos periciais deve ter como parâmetros o objeto da perícia, a extensão dos trabalhos e a profundidade do que se quer conhecer. Há, todavia, alguns procedimentos comuns a todos os trabalhos periciais contábeis; por isso, consideramos pertinente a apresentação dos tópicos que seguem. Estes tópicos ou parte deles são um capítulo do laudo que chamamos de Metodologia e Critérios de Trabalho.

Sá (2011, p. 08), destaca que todo detalhe, pode ser importante se em mira temos a consciência de que a perícia tem força de prova. Existem casos extremamente simples, mas outros extremamente complexos, o que exige muita cautela.

O método básico da Perícia Contábil é o analítico e de maior abrangência, visando à confiabilidade da opinião, como prova que deverá ser para terceiros. (SÁ, 2011, p. 08)

Verifica-se que o método utilizado para o desenvolvimento da Perícia é variável. Sendo que para cada tipo de Perícia deve-se planejar qual o plano de execução a ser utilizado.

## 2.6 NORMAS BRASILEIRAS DE PERICIA CONTÁBIL

Para um bom desempenho de sua função o Perito Contábil, deve respeitar as normas estabelecidas e os procedimentos adequados a serem seguidos no desenvolvimento da Perícia Contábil.

A Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº. 1.243/09, “a Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”.

Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. Resolução 1243/09.

Segundo Sá (2011, p. 201) O Decreto-lei nº 9.2995/46, a NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito Contábil – estabelece que:

1) é o Contador aquele que se acha capacitado a realizar a perícia e 2) ele precisa habilitar-se pelo registro competente no Conselho Regional de Contabilidade da região onde a profissão se exercer órgão esse 3) perante o qual necessita também manter-se em dia com as obrigações pertinentes.

Ser Contador, estar registrado e em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade são os requisitos que capacitam legalmente o profissional, consoante as normas e a lei.

O contador é o profissional capacitado profissionalmente, legalmente registrado em dia com as exigências fixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e dentro dos requisitos estabelecidos nas normas profissionais do perito.

## 2.7 PERITO CONTABIL

O Perito Contábil é um profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos entranhados no patrimônio.

Segundo artigo da Revista Brasileira de Contabilidade (2008, p. 45), Sousa (2003, p. 82) ressalta que “o perito é definido como auxiliar da justiça, detento de conhecimentos técnicos e científicos, que aplicando técnicas específicas, traz aos autos evidências da verdade sobre os fatos, capazes de fornecer ao julgador elementos de convicção para que ele possa decidir com maior propriedade”.

### 2.7.1 Perfil do Perito Contábil

O Perito Contábil, para realizar seus trabalhos, deve ser habilitado profissionalmente, ter uma boa imagem profissional, dispor de técnicas e ter alto conhecimento técnico, sempre disposto a contribuir com a justiça, no esclarecimento de situações duvidosas.

Sá (2011, p. 9) ressalta que “o Perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, exercendo virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

O profissional que executa a Perícia Contábil precisa ter um conjunto de capacidades que são suas qualidades, quais sejam:

Quadro 4: Qualidades do Perito

<b>Legal</b>	A capacidade legal é a que lhe conferem o título de bacharel em Ciências Contábeis (e equiparados) e o registro no Conselho Regional de Contabilidade.
<b>Profissional</b>	A capacidade profissional é caracterizada por: 1 – conhecimento teórico da contabilidade; 2 – conhecimento prático das tecnologias contábeis; 3 – experiência em perícias; 4 – perspicácia; 5 – perseverança; 6 – sagacidade; 7 – conhecimento geral de ciências afins à contabilidade; 8 – índole criativa e intuitiva.
<b>Ética</b>	A capacidade ética é que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade.
<b>Moral</b>	A capacidade moral é a que se estriba na virtude pessoais do profissional.

Fonte: Sá (2011, p. 9)

A qualidade do Perito Contábil é identificada, por meios de trabalho já executados. Todavia existem requisitos essenciais para que uma perícia seja classificada como um trabalho de boa qualidade.

Sá (2011, p. 10) enfatiza que um bom trabalho pericial deve ter:

- A objetividade caracteriza-se pela ação do perito em não desviar da matéria que motivou a questão e só subsidiariamente apelar para exames colaterais.
- A precisão consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas.
- A clareza está em usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.
- A fidelidade caracteriza-se por não deixar-se influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes.
- A concisão compreende evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões.
- A confiabilidade consiste em estar a perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.
- A plena satisfação da finalidade é, exatamente, o resultado de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram.
- A opinião do perito deve estar: 1 – justificada; 2 – lastreada em elementos sólidos; 3 – ao alcance de quem dela vai-se utilizar.

Conforme Sá (2011, p. 11) “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança de seu relato e opinião despertam-nos que vão utilizar de sua opinião”.

Para Gomes; Shimidt; Santos (2006, p. 34 - 35) citam-se que:

- o perito contador deve ser um profissional que possua conhecimento

- especializado, integridade moral e habilitação legal no CRC do seu Estado, uma vez que a nomeação se dá pelo juiz.
- o perito contador deve ser profissional possuidor de cultura geral e contábil, que lhe permitam colaborar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis objeto da lide, de modo que consiga supri-lo daqueles conhecimentos técnicos ou científicos necessários a solução do conflito.
- outra qualidade inerente é a de ser profissional habilitado, ou seja, deve ter capacidade legal para o exercício da função pericial contábil, advinda de seu título universitário de bacharel em ciências contábeis.
- deve ainda o perito contábil possuir conhecimentos e outras áreas correlatas, a exemplo da matemática financeira, da estatística, da área tributária, de técnicas e práticas de negócios e, ainda uma boa noção do direito processual civil, especialmente no que diz respeito aos usos e costumes da pericia.
- é essencial ao profissional a observância de uma postura crítica, buscando desenvolver espírito crítico no que diz respeito ao rigor e legitimidade da matéria sobre apreciação. Esse espírito crítico deve ser desenvolvido pelo perito contábil de modo a lhe permitir chegar às verdades dos fatos contábeis para os quais ele foi designado.
- formação moral elevada e imparcialidade.

Hoog (2008, p.61) ressalta que o Perito Contábil deve possuir um conjunto de características:

- deve dominar as normas e procedimento fisco-contábeis, empresariais e os procedimentos evolutivos ocorridos no assunto a ser examinado;
- deve ser um autodidata, manter-se sempre atualizado, participando ou ministrando cursos. A reciclagem continuada é obrigatória, é vital;
- precisa de calma e sensatez nesta atividade; profissional fica exposto a várias pressões, fato que reforça a necessidade de uma conduta equilibrada e de altos valores morais;
- ter a dignidade de declarar-se impedido ou suspeito, em sintonia à ética e aos Arts. 134, 135 e 138 do CPC;
- deve ser independente para expressar a sua opinião, a qual seguramente é baseada nos exames realizados sem ser influenciado por fatores estranhos. Ou seja, equidade livre de: preconceitos, fatores matérias ou afetivos que pressupõem perda de sua independência. Pode utilizar a sua independência e liberdade para escolher o horário de trabalho e o tipo de exame a ser realizado;
- deve ter dignidade e humildade para recusar a tarefa quando a matéria da lide não for sua especialidade, CPC, art. 423, exceto item 2.8 da Resolução do CFC 857/99, outras áreas do conhecimento humano;
- todo exame pericial exige o máximo de acuidade e precisão em todas as etapas de investigações e conclusões;
- quando for necessário consultar outro colega, não hesite. Faça, mas não cometa erros;
- quando errar, procure corrigir imediatamente;
- sempre lavre o tempo de diligência quando pedir documentos, livros ou informações. O protocolo de recebimentos do termo de diligência é importante e mostra a intenção do perito de cumprir o seu ofício, principalmente o de responder aos quesitos;
- convide os assistentes a acompanharem o seu trabalho e aceite as críticas. Considere o trabalho dos assistentes. No mínimo, escute-os. em havendo acordo de opiniões, poderão lavrar o laudo em conjunto, sendo que o laudo será escrito pelo perito e assinado por ele e por assistentes técnicos;

- a conduta do perito com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia de classe. O espírito de solidariedade não induz nem injustiça a convivência com o erro ou com atos infringentes das normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão (Resolução 290/70 – Código de Ética art.9º);
- deve declarar-se impedido de executar a perícia, no prazo de cinco dias a contar da intimação (CPC, Arts. 146 e 426) quando:
  1. Tenha, com alguma das partes ou seus procuradores, vínculos conjugados ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau; em linha colateral até o terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau.
  2. Tenha mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com algumas das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado.
  3. Tenha mantido ou mantenha, com quaisquer das partes ou seus procuradores, relação de negócio constituída de participação direta ou indireta como acionista ou sócio.
  4. Seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes
  5. Tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, no resultado do trabalho pericial.
  6. Tiver interesse direto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir, alguma das partes.
  7. Exerça função ou cargo incompatível com a atividade de perito contábil.
  8. Existir interesse financeiro direto ou indireto.

O Perito Contábil tem o dever de fornecer informações verdadeiras e concretas. Dispondo das características citadas acima para o desenvolvimento de um bom trabalho, tornando-se confiável para auxiliar as decisões judiciais.

### **2.7.2 Nomeação do Perito Contábil**

A nomeação do Perito Contábil é feita pelo juiz para auxiliá-lo, em esclarecer atos e situações incertas, sendo ele o responsável em auxiliar o juiz para tomada de decisões.

Conforme Gomes; Shimdt; Santos (2006, p. 26) o Perito Contábil escolhido mais pela “confiança” de quem indica, do que propriamente pela sua capacidade profissional. Todavia para que o perito adquira a “confiança”, é necessário que ele demonstre sua competência profissional.

Segundo o art. 420 do CPC, quando a prova do fato depender do conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito:

Art. 420. (...)

Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

I – a prova do fato não depende do conhecimento especial do técnico;

II – for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

### III – a verificação for impraticável

Segundo Gomes, Shimidt e Santos (2006, p. 27-28) “o perito para ser nomeado, além de condição legal e técnica, deverá anexar seu currículo devidamente comprovado e gozar da confiança do juízo, uma vez que o juiz é quem indica o perito”.

Quanto às disposições cita-se o art.421, do CPC que;

#### Art.421 (...)

O juiz nomeará o perito, fixando de imediato, o prazo para a entrega do laudo. ( Redação dada ao caput pela lei 8.455, de 24.08.1992)

§ 1º Incumbe as partes, dentro em 5 (cinco) dias, contatados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I – Indicar o assistente técnico;

II – Apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinados ou avaliados.(Redação dada ao parágrafo pela lei 8.455, de 24.08.1992)

Sendo o perito um auxiliar da justiça, é, também, de confiança do juiz, portanto, deverá zelar diligentemente pelo louvado encargo. O CPC disciplina a matéria asseverando em seu art. 422 que;

#### Art. 422 (...)

O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente do termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspensão. (Redação dada ao artigo pela lei 8,455, de 24.08.1992)

Com apresentação de todos estes quesitos o juiz nomeará o perito de sua confiança, fixando de imediato o prazo para entrega do laudo e será solicitada a indicação do perito assistente.

### **2.7.3 Perito Assistente**

Conforme a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 3), “Perito-Contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábil, em processo judicial e extrajudicial, inclusive arbitral.”

De acordo com a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p.4) em relação ao perito contador assistente;

a indicação ou a contratação para o exercício da atribuição do perito contador assistente, em processo extrajudicial, devem ser consideradas

como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

A Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica 13, do CFC regulamenta os aspectos técnicos da Perícia Contábil, tanto com referência ao perito-contador como ao contador assistente.

#### **2.7.4 Recusa**

O Perito Contábil e o Perito Contábil Assistente sendo nomeado para prestar seus serviços, devem recusar-se dos trabalhos que lhe forem indicados quando se sentirem incapazes de exercer as atividades periciais, fazendo por escrito, num prazo máximo de cinco dias após sua nomeação.

De acordo com Hoog (2012, p.120) deverá o Perito Contábil, demonstrar as razões de sua recusa, que podem ser:

- Estado de saúde;
- Indisponibilidade de tempo;
- Falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo;
- Se a matéria objeto da perícia não for de seu total domínio;
- E ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita profissional de formação acadêmica diversa, como exemplo, engenheiro, químico, físico, médico.

Assim sendo, quando o Perito Contábil recusar uma perícia, o mesmo tem um prazo para se manifestar sobre sua recusa, expondo seus motivos da não aceitação.

#### **2.7.5 Substituição do Perito Contábil**

A substituição do Perito Contábil pode ocorrer por diversas causas, podendo ser por impedimento, recusa, falta de conhecimento técnico e o não cumprimento do prazo.

O Código do Processo Civil art. 424 enfatiza que:

(...) o perito pode ser substituído quando:  
Carecer de conhecimento técnico ou científico;

- I. Sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Parágrafo Único “no caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrendo do atraso no processo”.

Hoog (2012, p. 122) acrescenta que o perito poderá ser substituído pelo juiz nos seguintes casos:

- Por pedido de o próprio auxiliar da justiça, conforme itens anteriores;
- Por pedido de uma das partes, que alega suspeição ou impedimento;
- Ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico, CPC, art. inc.I:
- Falecimento do perito;
- Sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe for assinado, CPC, art. 424, inc. II. Nessa situação, resta ao perito acatar a determinação do juízo.

Sá (2011, p. 73) ressalta que também pode ser substituído o perito que não tem capacidade para o exercício de seu trabalho (não contador), ou como diz a lei: “quando carecer de conhecimento técnico ou científico”.

Portanto, verifica-se que o Perito Contábil pode ser substituído por motivos que podem prejudicar o andamento do processo e das partes envolvidas, esta substituição ocorre quando o perito apresenta um dos itens citados acima.

### **2.7.6 Impedimento ou Suspeição do Perito Contábil**

Em casos de impedimentos ou suspeição do Perito Contábil ocorrem quando os motivos que influenciam o Perito Contábil são fatores externos e de terceiros. Sendo que um perito pode ser julgado suspeito por uma das partes em litígio.

O Código de Processo Civil, art. 138 diz que:

“Art. 138”. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:  
 I – ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte nos casos previstos nos nº I a IV do art. 135;  
 II – ao serventuário de justiça;  
 III – ao perito;  
 IV – ao intérprete.  
 § 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de cinco dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido”.

Segundo Hoog (2012, p. 121) as principais causas de impedimento são:

- Quando o perito tem relação profissional ou mantiveram-se nos últimos cinco anos com qualquer das partes;
- Ser amigo ou inimigo dos litigantes;
- Tiver interesse direto ou indireto com o julgamento da causa;
- Tiver parentesco próximo com uma das partes;
- Quando o perito for parte no processo;
- Quando prestou depoimento como testemunha;
- Quando nele tiver postulado como advogado de uma das partes, do seu cônjuge ou de parentes deste, ou de qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- Quando alguma das partes for credora ou devedora do perito, ou de seu cônjuge.

O Perito Contábil deve estar atento a estes itens, pois se em contato com um deles, estará impedido para realizar a perícia, revelando um ato de dignidade se o próprio perito se denunciar impedido para realização da perícia a ele indicada.

### **2.7.7 Sigilo Profissional**

Em suas atribuições o Perito Contábil tem de ser discreto no uso dos seus poderes que lhe são legalmente atribuídos.

O sigilo em seu trabalho é fundamental.

A discrição, em suas palavras e atos, denota o preparo para o exercício da função pericial, pois que terá de saber guardar segredo, ser prudente e circunspecto.

Enquanto o laudo pericial não integrar os autos do processo não poderá ser divulgado, sob pena de desmerecer o perito a confiança de que é depositário, admitindo-se a anulação ou impugnação do laudo pericial que for inescrupulosamente divulgado. (CABRAL, 2000 p. 204 - 205)

O perito-contador e o perito-contador assistente, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, devem respeitar e assegurar o sigilo do que apurarem durante a execução de seu trabalho, proibidas a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Este dever perdura depois de entregue o laudo pericial contábil ou o parecer Pericial Contábil. (item 2.6.1 da Res.1244/09)

O dever de sigilo subsiste mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de tê-lo concluído. (item 2.6.1.1 da Res. 1244/09)

É permitido ao perito-contador e ao perito-contador assistente esclarecer o conteúdo do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil somente em defesa da sua conduta técnica profissional, podendo, para esse fim, requerer autorização a quem de direito. (item 2.6.1.2 da Res. 1244/09)

O perito-contador pode requerer ao juiz a indicação de especialistas de outras áreas que se fizerem necessários para a execução de trabalhos específicos (item 2.8 da Res. 1244/09)

Os segredos relativos a atos ou fatos das células sociais analisadas devem se manter intactos, independente de rescisão de contrato ou dispensa do perito, sob pena de indenização por danos materiais e morais, independentemente de sanção penal. (HOOG, 2004 p. 49)

Conclui-se que o Perito Contábil deve manter sigilo absoluto sobre o laudo pericial que está sendo analisado e apenas em casos extremos o teor do mesmo deve ser manifestado.

## **2.7.8 Responsabilidade do Perito Contábil**

O Perito Contábil tem como responsabilidade cumprir suas obrigações, planejando da melhor forma possível o seu trabalho, podendo oferecer um trabalho com transparência e informações verídicas para a sociedade.

Conforme Sá (2011, p. 88)

O perito pode ser responsabilizado pela inveracidade de seu laudo, se comprovado dolo ou má-fé, quer em juízo, quer perante os conselhos de contabilidade. Tal responsabilidade envolve:

I – indenização à parte prejudicada;

II – inabilitação por dois anos para o exercício de nova perícia;

III – sanção penal por crime.

Isto é o que estabelece o artigo 147 do Código do Processo Civil.

Portanto desta forma, observa-se que o Perito Contábil tem a responsabilidade de desenvolver seu trabalho com honestidade.

Assim conforme descreve a resolução do CFC nº 1244 (2009, p. 8),

O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigações do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade

e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Conforme art. 146 do Código de Processo Civil, “o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia escusar-se do encargo alegando motivo legítimo”.

A responsabilidade do Perito Contábil pode ser visualizada das seguintes formas:

- Responsabilidade Moral;
- Responsabilidade Ética;
- Responsabilidade Penal-criminal.

#### 2.7.8.1 Responsabilidade Moral

Hoog (2012, p. 109) “é subjetiva e de cunho pessoal a responsabilidade moral do perito; pode ter mais rigor que a responsabilidade ética, civil e penal”.

Conforme Hoog (2012, p. 109 - 110) afirma que:

(...) a Moral é uma disposição subjetiva de determinação do que é correto e do que é incorreto, e sob tal pressuposto, estabelecer-se uma noção própria do bem e do mal. Uma forma de autocensura. Diante disso, o foro é íntimo, sendo a própria alma do perito/contador, que julga e sentencia os seus atos, funciona como juiz, júri e carrasco (...)

Aquele profissional que tem a honra de iluminar o magistrado, responde ilimitadamente pelo conteúdo de seu trabalho, atitude de assegurar a cada um com lastro e tecnologia de vanguarda o seu direito, materializado pela realização da prova contábil.

Esta responsabilidade moral, em que o profissional cumpre em seu cargo, é um dever de lealdade e de poder prestar todos os esclarecimentos necessários, dando convicção pessoal. É esse dever do profissional de bem servir a fé pública de sua opinião, que corresponde totalmente a sua responsabilidade moral.

#### 2.7.8.2 Responsabilidade Ética

A ética é objeto de estudo há milênios, porém nunca se falou tanto em ética como nessa última década, tornando-se assim um dos principais requisitos

quando da escolha do profissional para qualquer área de atuação. HOOG, (2012, p.111)

Ainda segundo Hoog, (2012, p.111)

(...) uma consciência pura, livre de dogmas, preconceitos é a formação moral desejável. Os meios operantes dessa consciência são:

- a função social da profissão, harmonizada com a moral e o dever de conhecer a tarefa, a profissão e a manutenção da educação continuada;
- a responsabilidade que decorre da utilidade dos benefícios da tarefa, que buscam ampliar a qualidade e satisfação dos clientes;
- o zelo e a eficiência, importantíssimos no exercício da profissão, harmonizados com a honestidade e sigilo.

A responsabilidade ética é positivada pelo Código de Ética do CFC, Resolução 803, de 10.10.1996, cujo objetivo é fixar a forma pela qual se devem conduzir os trabalhos e o relacionamento; são os aspectos consuetudinários; diferente da responsabilidade Moral, pois tem uma noção específica do bem a ser atingido pela prestação do serviço. Sendo o fórum para dirimir dúvidas, a Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, no caso de o profissional ser contador, cada profissão tem as suas próprias regras. A penalidade para os contadores pode ser desde censura reservada até a perda do exercício da profissão.

A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como a ética profissional com os peritos-contadores assistentes, sendo que o Perito Contábil deve sempre manter a imparcialidade.

### 2.7.8.3 Responsabilidade Penal-Criminal

O Código Penal, a partir de 28.08.2001, passou a ser grafado por força da Lei 10.268/01, que veio a alterar dispositivos do Dec.-lei 2.848, de 07.12.1940, como segue:

Os Arts. 342 e 343 do Dec.-lei 2.848, de 07.12.1940 – Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342 Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Art. 343 Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação

falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação.

Pena – reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Portanto o Perito Contábil é responsável pela guarda da documentação e o sigilo, sendo que o Perito que descumprir esta resolução responderá civil e criminalmente por este desvio de conduta implicando no afastamento do profissional.

## 2.8 DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PERITO CONTÁBIL

A legislação civil determina direitos e deveres para o profissional que exercer a função de Perito Contábil, as quais consistem em multa, indenizações e inabilitação.

Segundo Zanna (2007 p .40-41), Peritos possuem direitos, deveres e penalidades os quais ele relaciona como:

Quadro 05: Direitos dos Peritos

<b>Direitos dos Peritos</b>
Recusar a nomeação justificando tal ato
Requerer prorrogação do prazo para apresentar o laudo Pericial Contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo, da complexidade e/ou extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem a seu escritório, da quantidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença, etc.;
Investigar o que lhe parece adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informação, tais como: acesso aos autores, inquirição de testemunhas, exames de livros, de peças e de documentos pertinentes à causa;
Instruir o laudo com documentos ou cópias, com plantas com fotografias e outras quaisquer peças que entender seja necessário para provar o conteúdo de seu laudo;
Atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;
Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;
Receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.

Fonte: Zanna (2007 p.40-41)

Quadro 06: Deveres do Perito

<b>Deveres do Perito</b>
Aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador
Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
Respeitar os prazos;
Comparecer á audiência quando convocado para tal;
Ao redigir ludo pericial contábil, ater-se á verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
Prestar esclarecimento sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da Justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da justiça.

Fonte: Zanna (2007 p.40-41)

Quadro 07: Penalidades do Perito.

<b>Penalidades do Perito</b>
Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
Pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
Pagar multa por não comparecer á audiência para a qual fora regularmente convocado;
Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a justiça, fizer afirmação falsa, negar-se falar a verdade, calar-se na função de perito: - pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
Responder pelos prejuízos que causa a parte;
Sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

Fonte: Zanna (2007 p.40-41)

Entende-se que compete ao Perito Contábil agir com responsabilidade e imparcialidade para que não tenha que arcar com as penalidades acima citadas.

## 2.9 PROVA PERICIAL

A Prova Pericial é a busca da verdade formal quanto aos fatos, interessa ao perito, já que a ele cometida, a responsabilidade funcional de trazê-la para os autos do processo.

Temos a prova de um ato ou fato, materializada por um laudo ou parecer, e como objetivo, a verdade real onde a essência se sobrepõe à forma, e como

função, tem a informação científica, juízo de realidade, que vale como uma proteção científica contábil, a solução de ponto de vista controvertido. (HOOG, 2007 p. 42)

Alberto, (2008, p. 99) afirma que a Prova Pericial há mais de 60 anos faz parte de nossa história, porém, para se falar de prova pericial, que é um conceito mais jurídico do que técnico, necessário se faz utilizarem-se palavras de grandes mestres, pois o Perito Contábil precisa ter noções consideradas fundamentais, quanto o que é a prova, sua função, a quem compete o ônus da prova, os meios contábeis disponíveis que servem de prova.

Conforme Zanna (2005, p. 46);

a prova é algo material ou imaterial, por meio da qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdade ou não verdade, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local.

Art. 420 do Código Civil confirma que “a Prova Pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”.

Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

- I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
- II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III - a verificação for impraticável.

A Prova Pericial é regulada pelo art. 332 do CPC, onde todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos são hábeis para confirmar os fatos alegados na inicial ou na contestação, e dentre estes, avulta a Perícia Contábil como a mais robusta das provas, a rainha da verdade, logo a top line das provas judiciais. (HOOG, 2008, p.99).

Hoog, (2012 p.6), a mais robusta de todas as provas é a Perícia Contábil, pois o Perito Contábil conhece ciência e tecnologia, conclusão esta estribada no art. 145 do CPC: “Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito”. Desta maneira, o perito ilumina o magistrado, e as conclusões contábil-científica capacitam o juiz a decidir.

Entende-se que a, prova é o meio pelo qual se constatará e demonstrará a verdade ou não dos fatos que lhe foram solicitados para avaliação do Perito Contábil.

### 2.9.1 Ônus da Prova

Ônus da prova é uma ferramenta utilizada para definir quem é a pessoa responsável por sustentar uma afirmação ou concepção.

Segundo Hoog (2007, p.96);

Art.427

“(...) o litigante, quando da inicial, pode constituir a prova, parecer técnico ou requerer prova para embasar com um robusto laudo suas alegações; essa regra também vale para o réu quando da contestação das alegações do autor”.

A qualidade do serviço do Perito Contábil faz diferença quando está em foco a segurança do valor da prova.

Ornelas (2000, p. 27) descreve que “a palavra ônus é entendida pelos juristas pátrios não como dever para com outrem, seja a parte contrária seja o próprio magistrado. Quem afirma ou nega determinado fato é quem tem o ônus”.

O art. 333 do CPC diz o seguinte:

(...) ônus da prova incube, ao autor, quando ao fato constituído de seu direito, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (...).

O dever de provar compete a quem alega ou nega determinados fatos da causa. Quem busca a proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferecer as provas mais convincentes fatalmente obterá sucesso. (ORNELAS, 2000, p. 27)

O ônus da prova pericial contábil é de responsabilidade de quem a solicita, pelo qual cabe ao Perito Contábil à qualidade de seu trabalho, pela segurança do valor da prova, e demonstrar provas convincentes para obter resultados positivos.

### 2.9.2 Provas Periciais possíveis segundo o CPC

O CPC vigente foi instituído pela lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. A prova pericial é abordada no Livro I, Título VIII – D Procedimento Ordinário, capítulo VI – Das Provas, e mais precisamente na Seção VII – Da prova Pericial , arts.420 a 439. No art. 145 do CPC constam:

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido pelo perito, segundo o disposto no artigo 421. ZANNA (2005, p. 49).

Segundo Zanna (2005, p.51 e 52);

as provas periciais estão classificadas, no CPC, em quatro modalidades como segue:

1 – o exame pericial: no caso de Perícia Contábil consiste no exame de livros, documentos, contratos, verificação de cálculos e demais atos praticados pelas pessoas jurídicas e/ou físicas envolvidas no processo. Este é o caso mais comum para se requerer uma Perícia Contábil.

2 – a vistoria pericial: trata-se de verificar in loco a situação de alguma coisa ou de algum bem, geralmente imóveis, máquinas, estoques etc. Este tipo de perícia raramente é solicitado pelo contador. Para os casos que requerem uma vistoria, o magistrado, via de regra, requer a contribuição de um engenheiro, mas contador que se sentir habilitado, poderá aceitar o encargo.

3 – o arbitramento: trata-se de estimar o valor de bens e/ou de direitos. Quando ocorrer a ausência de contabilidade idônea, com base na qual seja possível conhecer o valor de bens e direitos, passa-se ao arbitramento, ou seja, fixa-se o valor da coisa ou do direito com base em critério técnico não contábil. Este critério técnico pode ser uma pesquisa de preços ou uma pesquisa de mercado ou outro tipo de trabalho que fundamente o valor arbitrado. Nos casos de arbitramento devem ser considerados os aspectos quantitativos e qualitativos do objeto ou do direito cujo valor será fixado pelo perito.

4 – a avaliação: há situações em que a avaliação se confunde com o arbitramento. Na prática jurídica, o termo avaliação tem sido utilizado, preferencialmente, para atribuir valor a rol de bens constantes em um processo de inventário ou em processo de dívida vencida, em que o credor prefere entrar na posse de bens que foram dados em garantia, na forma de penhora, geralmente estoques de mercadorias.

Pode-se dizer que por meio das modalidades citadas, o Perito Contábil ou Perito Contador Assistente precisa se ater a essas modalidades para elaboração de um laudo judicial ou parecer judicial, sendo um documento de conclusão de seu trabalho.

### **2.9.3 Provas periciais contábeis segundo a NBC T 13**

A NBC T 13 aborda o tema Prova Pericial, onde com a nova redação proporcionada pela Resolução do CFC 1.243/09 estabelece que:

1 – Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo Pericial Contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

2 – O exame é a análise de livros, registro das transações e documentos.

- 3 – A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
- 4 – A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionadas a pericia.
- 5 – A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo Pericial Contábil ou parecer Pericial Contábil, o que está oculto por qualquer circunstância.
- 6 – O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controversas por critério técnico – científico.
- 7 – A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
- 8 – A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos obrigações, despesas e receitas.
- 9 – A certificação é o ato de testar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.
- 10 – Concluídas as diligências, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil, e o perito-contador assistente seu parecer pericial contábil, obedecendo aos respectivos prazos.
- 11 – O perito-contador, depois de concluído seu trabalho, fornecerá, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-contador assistente, informando-lhe a data em que o laudo pericial contábil será protocolizado.
- 12 – O perito-contador assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, apresentar um parecer pericial contábil sobre a matéria investigada.
- 13 – O perito-contador assistente, ao apor assinatura, em conjunto com o perito-contador, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer pericial contábil contrário ao laudo. (CFC nº 1.243, 2009, p.5).

Servindo as provas em geral para demonstrar os fatos econômicos, financeiros, trabalhistas, previdenciárias e outros de natureza contábil, são as mesmas inseridas no processo de conhecimento com o escopo de comprovar as alegações feitas nas peças processuais precedentes (inicial, contestação, réplica e tréplica). O objetivo é convencer o magistrado e a outra parte de veracidade do que afirmam, e a legislação já fixou que é ônus de quem alega comprovar que o que diz é verdade. Em caso de dúvida, surge a necessidade da prova pericial. (ZANNA, 2005, p. 52).

Com base no descrito pode-se entender que Prova Pericial pode ser definida como algo material ou imaterial, do qual o Perito Contábil se baseia para concluir se existe verdade ou ausência de veracidade nos fatos declarados.

#### **2.9.4 Obtenção da Prova Pericial**

A Prova Pericial é obtida através de exames, avaliações, vistorias e vários outros procedimentos utilizados pelo Perito Contábil para formulação de argumentos,

com finalidade de demonstrar a veracidade dos fatos onde serão utilizados como um meio de comprovação.

A Prova Pericial é indicada para a constatação da existência de fatos que dependam do conhecimento ou da arte de pessoas habilitadas profissionalmente, de reconhecida experiência quanto à matéria objeto da prova e de ilibada idoneidade moral, e por isso mesmo, convocada para esse fim pelo juiz ou pelas partes interessadas. (CABRAL, 2000, p.39).

Para obter-se a prova pericial, devem ser observados os procedimentos determinados pela Resolução do CFC nº 1244/09 Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T 13.4.1, da Perícia Contábil:

os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

A prova pericial para ter credibilidade, deve ser obtida conforme as condições impostas e aprovadas pelos fiscalizadores e pelos órgãos responsáveis, para quem utilizar destas provas, trabalharem com fatos e documentos reais.

## 2.10 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial contábil são os resultados do trabalho dos Peritos Contábeis, os laudos são os relatórios da perícia onde o perito descrevem os fatos ocorridos, as operações matemáticas realizadas e as conclusões, devidamente fundamentadas, a que chegaram o perito do juízo e os assistentes técnicos.

Sá (2000, p.24) “o laudo pericial é uma peça de alta responsabilidade que requer qualidade, devendo atender requisitos especiais que lhe são pertinentes”.

Segundo Hoog (2012, p.13) descreve que:

O laudo é a peça probante escrita, objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia. Devendo atender as necessidades do julgador e ao objeto da discussão, sendo defesos elementos e/ou informações que conduzam a dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

Porém, seu laudo pode conter, por vários motivos, respostas não tão claras aos quesitos solicitados, o que pode levar as partes a solicitar pedidos de

esclarecimento sobre a perícia realizada. Esses pedidos devem ser utilizados quando a resposta aos quesitos não estiver claramente evidenciada, mas também podem ser utilizados por advogados e assistentes das partes que, insatisfeitos com o resultado apresentado, questionam pontos e afirmações com intuítos impróprios, como protelar o processo, tentar induzir o perito a mudar de opinião, ou mesmo tentar forçar o juiz a mudar de opinião. (SANTOS; JUNIOR; 2008, p. 43)

Entende-se que o laudo pericial, trata-se de um exame técnico, cabendo ao perito contábil demonstrar através de suas fontes de informações e pesquisa os documentos que foram analisados, para finalizar o trabalho que lhe fora solicitado.

### **2.10.1 Prazo para entrega do Laudo Pericial**

O Perito Contábil quando nomeado pelo juiz será notificado e conhecerá qual o prazo que terá para entregar o laudo, pelo qual deverá fazer um planejamento de seu trabalho, tendo em vista a necessidade de cumprimento de entrega do prazo estabelecido pelo juiz.

Segundo Cabral (2000 p.104-105) deverá o laudo ser entregue no prazo fixado pelo juiz, conforme a determinação dele emanada.

Concede-se ao perito, entretanto, por uma só vez, a possibilidade de prorrogar esse prazo por motivo relevante e justificado. (vide petição nº 10-pedido de prorrogação de prazo)

“Art.432- Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo seu prudente arbítrio”.

Portanto se o prazo para apresentação do laudo for esgotado, ou antes, mesmo, deverá ser ele entregue em cartório, acompanhado da imprescindível petição de apresentação, até vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Na elaboração de um trabalho científico, faz-se necessário definir os procedimentos e tipos metodológicos a serem desenvolvidos.

Conforme Martins e Theóphilo (2009, p. 37): o objetivo da metodologia é o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa.

Assim a metodologia da pesquisa pode ser definida como um conjunto de procedimentos com finalidade de chegar a um objetivo.

Nesta pesquisa a metodologia empregada quanto aos objetivos será a do tipo descritiva, em virtude dos procedimentos e normas pertinentes a perícia contábil, que:

Segundo Oliveira (1997, p.114);

são processos de estudos que procuram abranger a correlação entre variáveis, fundamentais para as diversas ciências sociais: direito, comunicação social, economia, marketing, relações públicas, propaganda e outras, porque permitem controlar de forma simultânea, um grande número de variações, por meio de técnicas estatísticas de correlação, especificarem o grau pelo quais diferentes variáveis encontram-se relacionadas, dando ao pesquisador uma visão abrangente do modo como as variáveis estão ocorrendo.

A tipologia de pesquisa referente aos procedimentos será bibliográfica. Andrade (2005, p.124) diz que: “Na pesquisa bibliográfica os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira nos fatos”. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano, são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

A tipologia quanto à abordagem do problema, será uma pesquisa qualitativa, pelo fato de não utilizar dados estatísticos. Para Gray (2012, p.137) “os dados qualitativos são abertos a múltiplas interpretações (mas umas mais contundentes que outras em termos teóricos, ou em função de consistência interna)”.

Sendo assim este estudo terá característica quanto ao objetivo de pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, desenvolvido por meio descritivo com uso de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo.

## 4 ESTUDO DE CASO

Para a realização deste trabalho foi realizado a princípio uma pesquisa bibliográfica, logo se partiu para uma pesquisa de campo, com os juízes do fórum da justiça do trabalho de Criciúma - SC.

A pesquisa de campo pretendeu alcançar informações sobre o nível de qualificação dos Peritos Contábeis, que exercem seu trabalho nos processos trabalhistas, no fórum de Criciúma – SC, através da coleta de dados dos magistrados.

Sobre a metodologia de apuração de dados, ANDRADE (2005, p. 46) relaciona o processo da seguinte forma:

1. coleta de dados
2. crítica dos dados coletados
3. apuração dos dados coletados: contagem, ordenação
4. exposição dos resultados: tabelas e gráficos
5. interpretação dos dados.

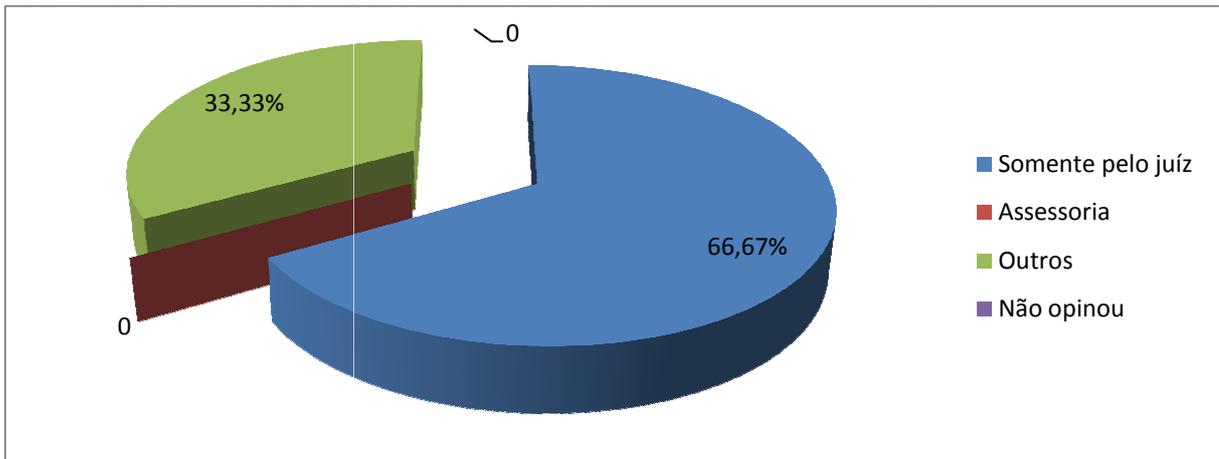
A pesquisa foi realizada com os juízes titulares das 4 varas da Justiça do trabalho de Criciúma – SC, foi elaborado um questionário com 14 (quatorze) questões objetivas e de múltipla escolha, dos 4 (quatro) questionários entregues, 03 (três) foram respondidos, devido ao juiz da 4ª vara estar respondendo atualmente pela 3ª vara.

Evidencia-se na sequência através de gráficos os principais aspectos pesquisados no âmbito trabalhista. O questionário está disponível em Anexo no fim deste trabalho.

### 4.1 RESULTADOS DAS PESQUISAS

Como já informado, o questionário foi elaborado com 14 (quatorze) questões objetivas, quando indagadas sobre como fazer a escolha do perito contábil obteve-se as seguintes respostas:

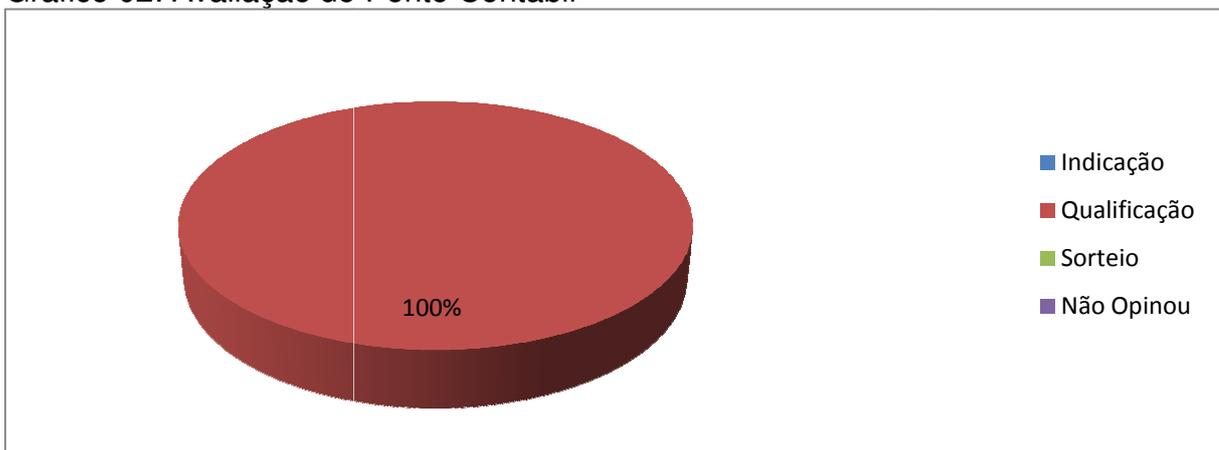
Gráfico 01: Escolha dos Peritos Contábeis



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Observa-se que quanto ao questionamento referente a escolha do perito contábil, dos questionários respondidos 66,67% dos magistrados afirmam que os Peritos Contábeis nomeados são somente pelo juiz e 33,33% ressaltam que os peritos são nomeados por servidores indicados pelo juiz considerando o rol de peritos cadastrados previamente selecionados pelo juiz, isto significa dizer que os peritos precisam obter a confiança do juiz, com trabalho de qualidade uma vez que a nomeação é quase que na totalidade feita pelo mesmo.

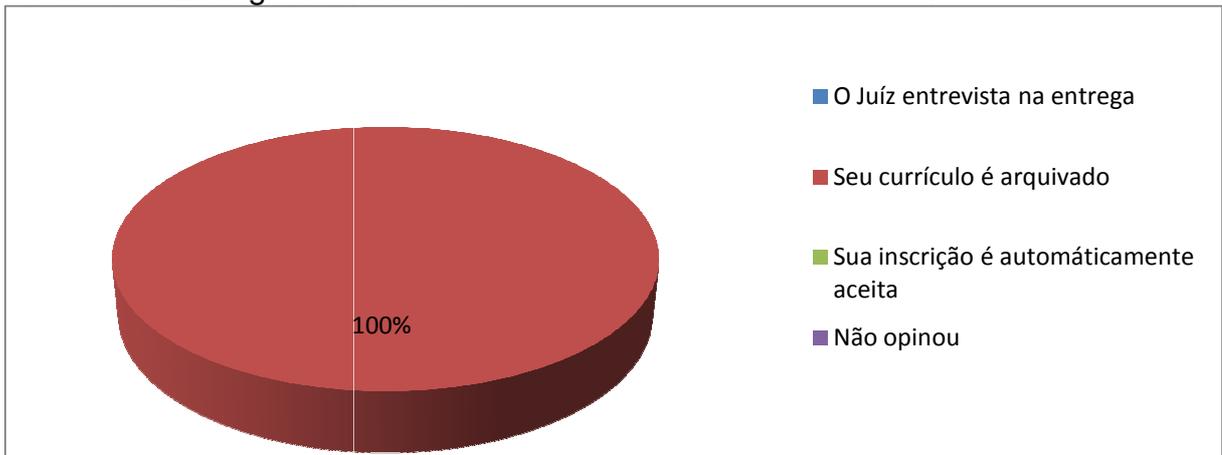
Gráfico 02: Avaliação do Perito Contábil



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Quando questionados, o critério que utilizam para nomeação de Perito Contábil obteve-se como resposta 100% em qualidade. Mais uma vez reforça-se a importância dos peritos estarem em constante aperfeiçoamento profissional, pois suas futuras nomeações dependerão da qualidade dos trabalhos apresentados.

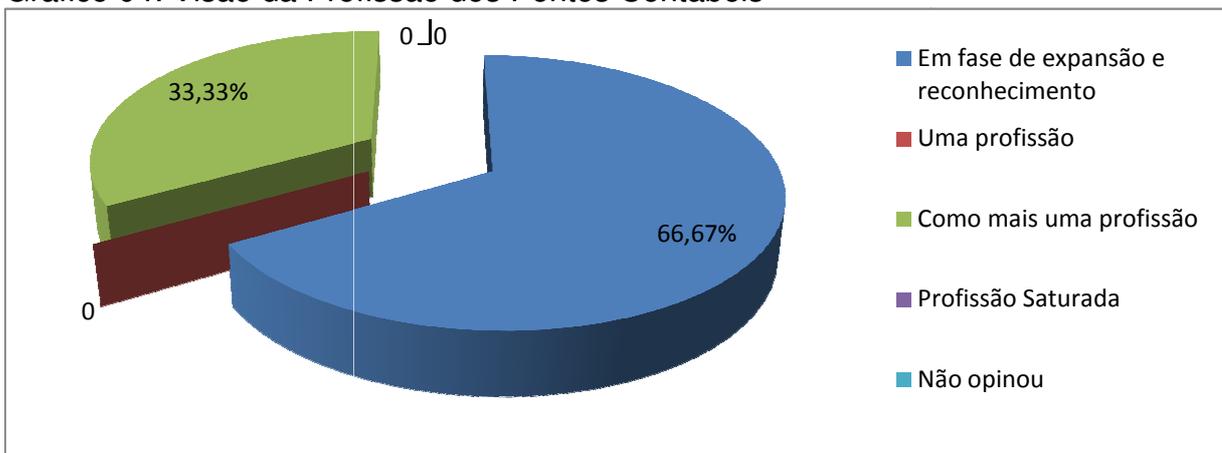
Gráfico 03: Entrega do Currículo



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Questionados sobre o que ocorre quando um Perito Contábil entrega seu currículo, a resposta foi no sentido de que é feita um arquivamento e seu nome incluso no rol de peritos.

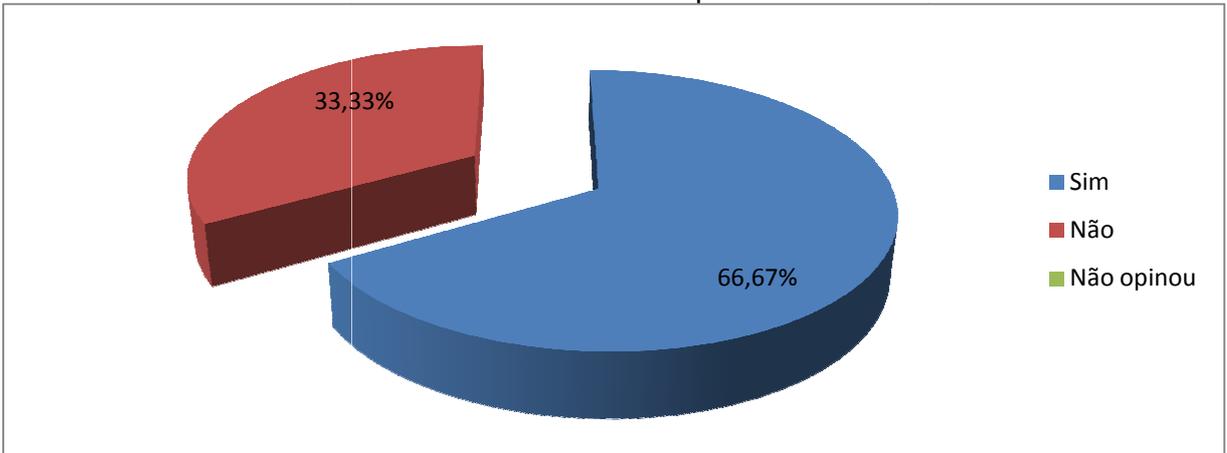
Gráfico 04: Visão da Profissão dos Peritos Contábeis



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Questionados sobre sua visão referente à profissão dos Peritos Contábeis, obteve-se 66,67% ressaltam que a profissão dos Peritos Contábeis está em fase de expansão e reconhecimento e 33,33% afirma que é apenas mais uma profissão. Assim verifica-se que quase a totalidade dos juízes acredita que é uma profissão que está em fase de evolução e que deveria ter melhor reconhecimento, sendo que a Perícia Contábil é fundamental quando do levantamento de provas e apuração de valores, elementos necessários para conclusão dos processos.

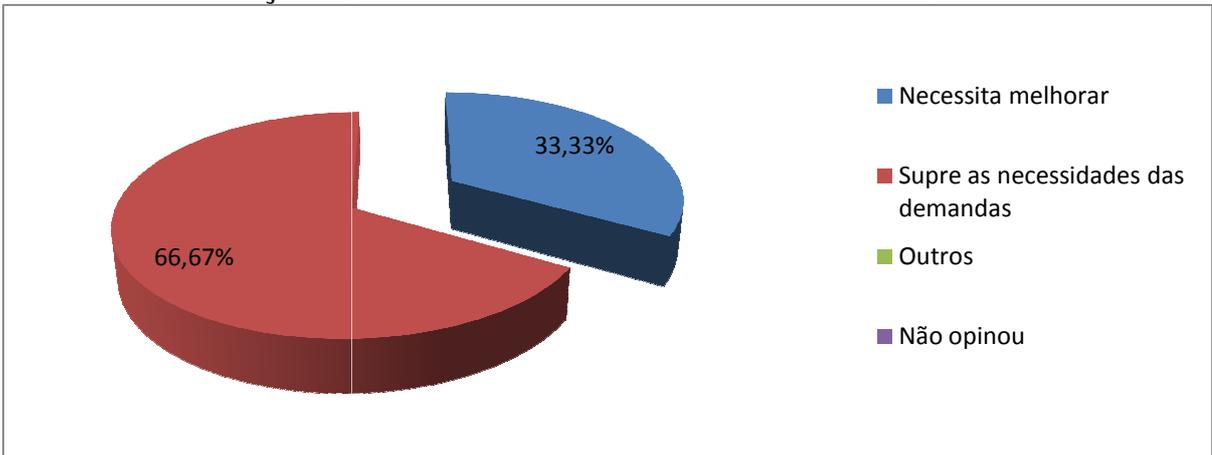
Gráfico 05: Qualidade dos Peritos Contábeis Disponíveis no Mercado



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Buscando analisar a qualidade profissional dos peritos contábeis, 66,67% dos magistrados responderam estar satisfeitos com a qualificação dos Peritos Contábeis e 33,33% deles não estão satisfeitos com os serviços por eles prestados. Isso reforça o que está sendo demonstrado no gráfico 02, onde os juízes nomeiam o Perito Contábil com base na qualidade dos serviços prestados.

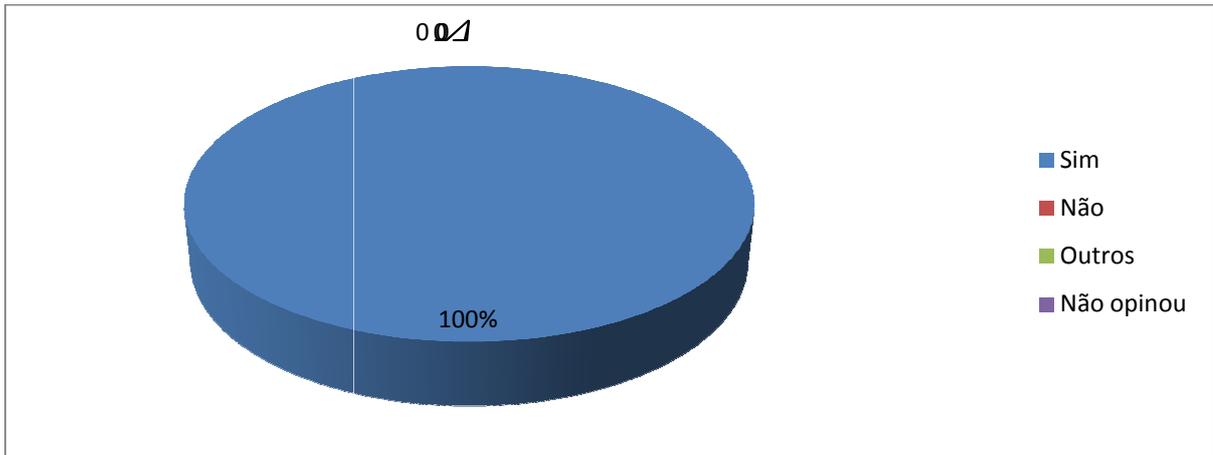
Gráfico 06: Formação Acadêmica



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Questionados quanto à formação acadêmica dos Peritos Contábeis, observa-se que 66,67% dos magistrados responderam que a formação acadêmica dos Peritos Contábeis está suprimindo as necessidades, já 33,33% não estão satisfeitos com a formação acadêmica, enfatizando que deveriam se especializar melhor em determinadas áreas.

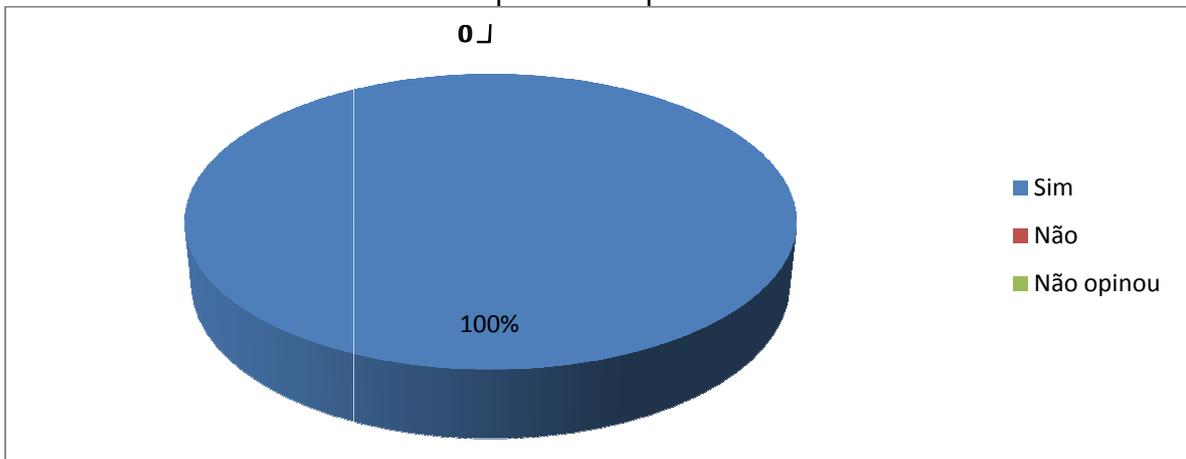
Gráfico 07: Acompanhamento do Judiciário em serviços prestados pelos Peritos Contábeis



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Quando questionado se existe por parte do Judiciário algum acompanhamento aos serviços prestados pelos Peritos Contábeis, ficou demonstrado que existe acompanhamento, porém, apenas para conhecimento da qualidade dos trabalhos, pensando em futuras nomeações.

Gráfico 08: Relatório de trabalhos prestados pelos Peritos Contábeis

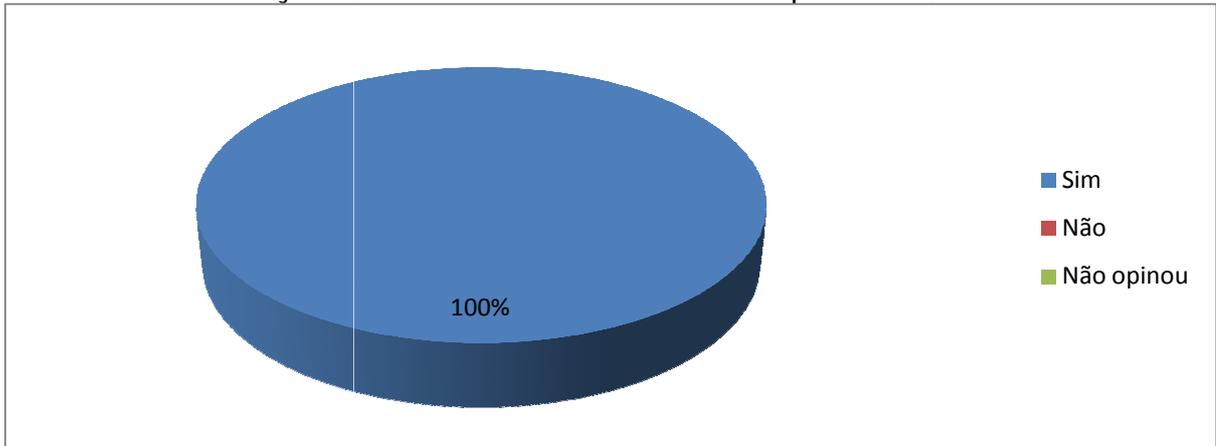


Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Questionados se possuem algum relatório referente à qualidade dos trabalhos prestados pelos peritos, observa-se que 100% dos magistrados alegaram existir relatórios sobre a qualidade dos serviços periciais.

Este questionamento reforça o que ficou demonstrado no gráfico 7, onde afirmam que há acompanhamento dos serviços prestados, para conhecer a qualidade dos serviços periciais.

Gráfico 09: Nomeação de Peritos através de trabalhos prestados anteriormente

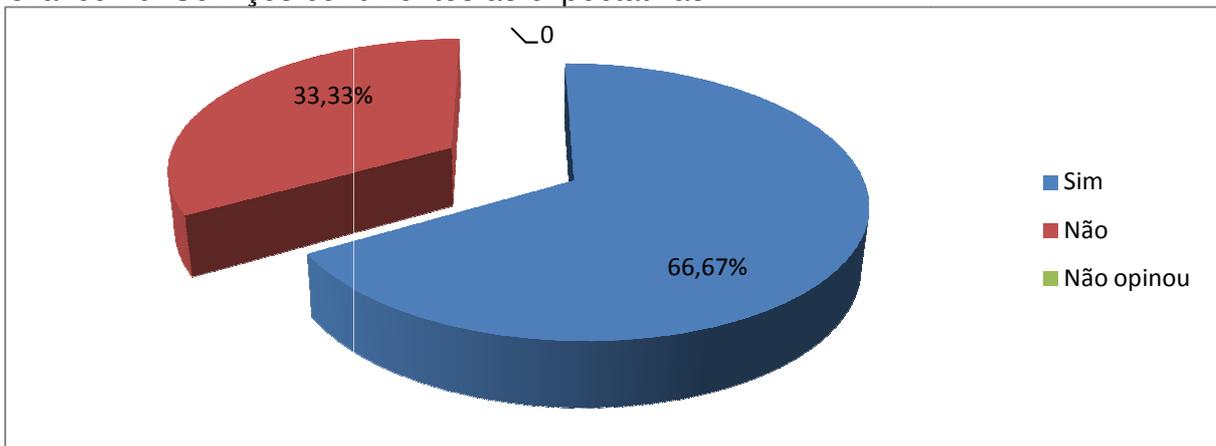


Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Quando questionados sobre a nomeação de perito a resposta foi unânime, a mesma é feita com base na qualidade dos trabalhos anteriormente apresentados, reforçando mais uma vez as respostas dos gráficos 07 e 08, onde afirmam que a nomeação se dá pela qualidade de serviços prestados.

Assim sendo constata-se que o Perito Contábil deve zelar pela qualidade de seus serviços.

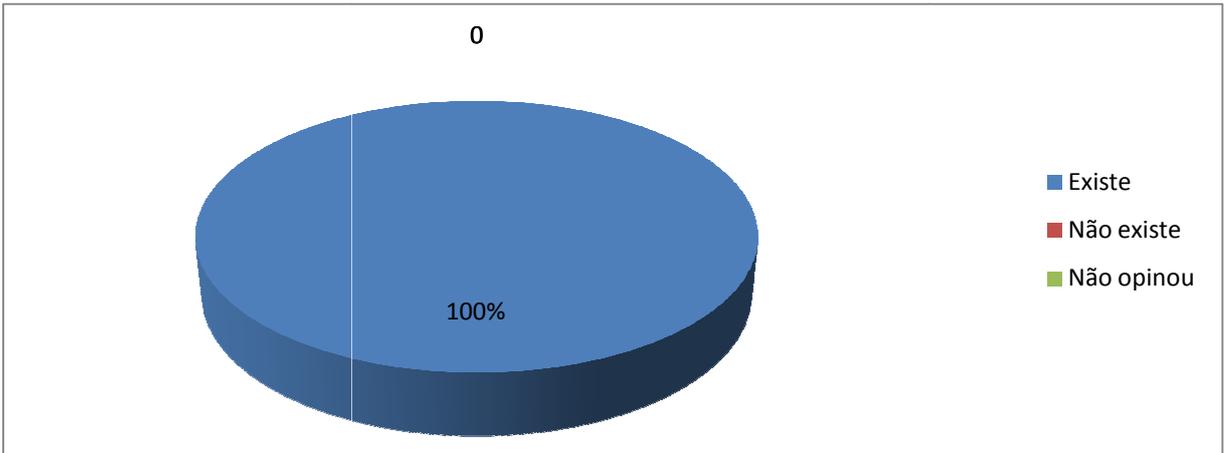
Gráfico 10: Serviços condizentes às expectativas



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Quando questionados se os Peritos Contábeis da região de Criciúma – SC prestam serviços condizentes às expectativas, obteve-se 66,67% dos juizes estão satisfeitos com os trabalhos realizados pelos Peritos Contábeis, já 33,33% das respostas ressaltam que isso afirma o indicativo do gráfico 05, onde alguns juizes relatam insatisfação com a qualidade dos trabalhos prestados pelos Peritos Contábeis afirmando que algumas vezes não atendem as expectativas esperadas quanto à qualidade dos trabalhos.

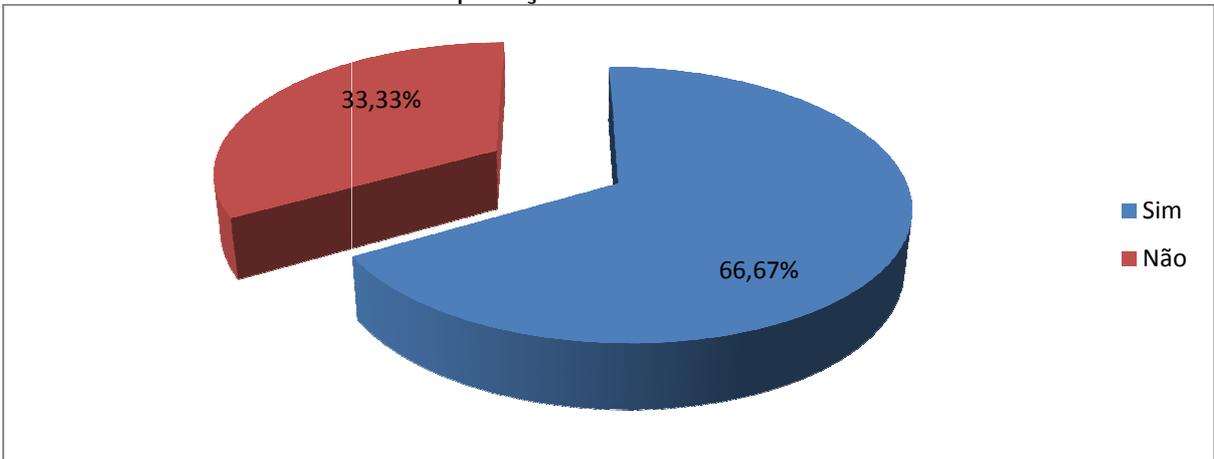
Gráfico 11: Existência de cadastro de Peritos Contábeis



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Questionados se existe algum cadastro de Peritos nas Varas da Justiça do Trabalho de Criciúma – SC obteve-se 100% das respostas afirmando que existe um cadastro de serviços realizados pelos Peritos Contábeis, isso vem reforçar o gráfico 08 onde os juízes afirmam por unanimidade que existe um relatório dos serviços prestados pelos Peritos Contábeis.

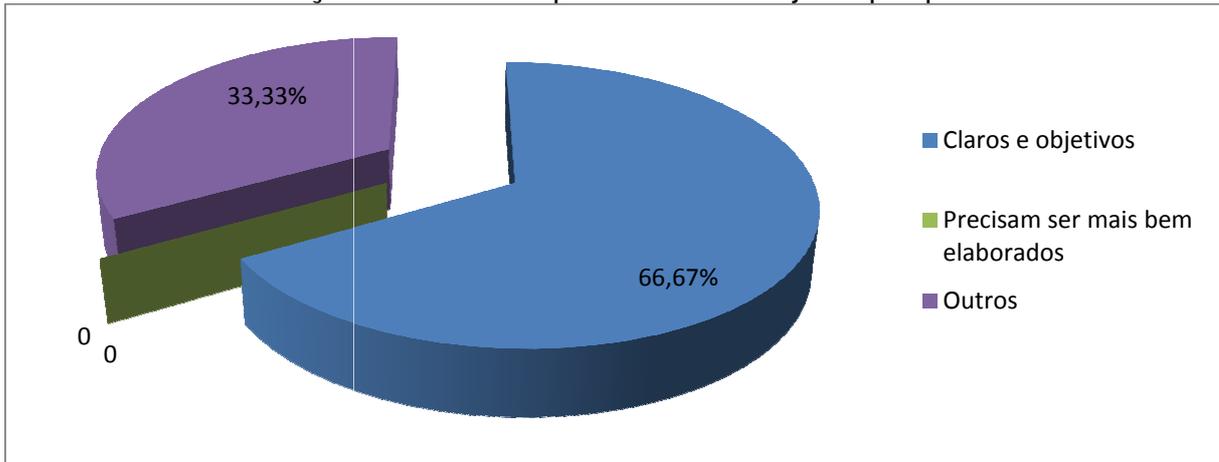
Gráfico 12: Conhecimento na liquidação dos cálculos



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Dos entrevistados 66,67% dos magistrados questionados se dizem satisfeitos com os serviços prestados pelos Peritos Contábeis, onde os mesmos demonstram conhecimento e interpretam corretamente a sentença quando da liquidação de cálculos e já 33,33% dos magistrados se dizem não estar satisfeitos, pois nem sempre os peritos demonstram conhecimento em sentenças de liquidação de cálculos, que deveriam se especializar na área de cálculos. Em comparação com as respostas do gráfico 10, pode-se reafirmar a necessidade de aperfeiçoamento profissional constante por partes dos peritos contábeis.

Gráfico 13: Classificação dos laudos apresentados em juízo por peritos nomeados

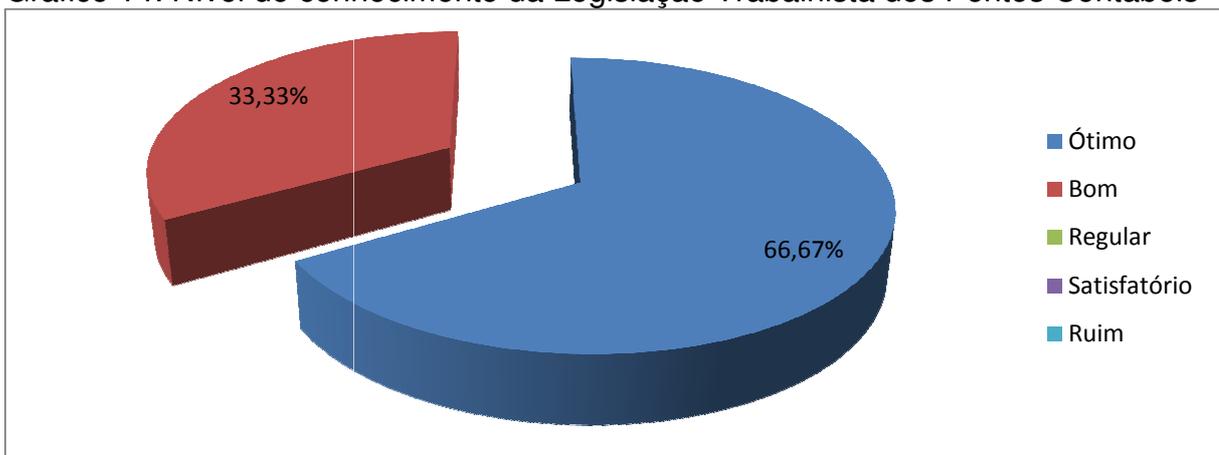


Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Em relação à classificação dos laudos apresentados em juízo por Peritos Contábeis nomeados nos processos, observa-se que 66,67% dos magistrados afirmam que os laudos apresentados são claros e objetivos e 33,33% acreditam que estão dentro do aceitável para conclusão da sentença.

Percebe-se que quase a totalidade está satisfeita com os laudos elaborados pelos Peritos Contábeis, mesmo tendo ficado demonstrado no gráfico 10 que ainda existe a necessidade de melhorar a qualificação do, isto significa dizer que apesar da falta de algumas habilidades/conhecimentos os laudos periciais contábeis atendem a necessidade da justiça do trabalho.

Gráfico 14: Nível de conhecimento da Legislação Trabalhista dos Peritos Contábeis



Fonte: Elaborado pela Autora (2013).

Em relação ao nível de conhecimento da Legislação Trabalhista dos Peritos Contábeis, obteve-se como resposta 66,67% como os Peritos Contábeis estão com um ótimo nível de conhecimento da Legislação Trabalhista e 33,33% em

nível de bom conhecimento da Legislação Trabalhista. Cruzando estas respostas com os gráficos 05, 10 e 12, pode-se verificar que a necessidade de aperfeiçoamento não é tão latente nas questões ligadas a legislação trabalhista, e sim nas outras áreas do conhecimento ligadas a perícia contábil, tais como: economia, direito, matemática, estatística, uma vez que são imprescindíveis para a boa apresentação dos trabalhos periciais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral conhecer o nível de qualificação dos trabalhos dos peritos contábeis atuantes em processos trabalhistas no fórum de Criciúma/SC, para que o mesmo fosse alcançado traçaram-se os seguintes objetivos específicos: Identificar os aspectos legais e técnicos aplicáveis a Perícia Contábil; descrever objetivos técnicos e específicos do Perito Contábil; apresentar os passos que deve ser seguido para se tornar um Perito Contábil e demonstrar o nível de qualificação dos Peritos Contábeis atuantes em processos trabalhistas.

Então, foi possível compreender a importância dos serviços prestados pelo Perito Contábil. A Perícia Contábil é de competência do contador com registro no CRC, onde o profissional deve exercer seus trabalhos de forma clara e objetiva na apuração dos fatos e levar com veracidade seus trabalhos aos magistrados no prazo que lhe foi determinado, trabalhando com sigilo profissional, agindo com zelo, com responsabilidade ética e moral.

Verificou-se no estudo que o Perito Contábil para manter a confiança dos magistrados, deve apresentar serviços com qualidades, pois conforme as respostas relacionadas à nomeação do Perito Contábil, observou-se que sua nomeação está ligada diretamente a qualidade dos serviços desenvolvidos.

Constatou-se que referente à formação acadêmica dos Peritos Contábeis que estão no mercado de trabalho, ocorreu uma ressalva, onde os magistrados apontam que deveria ter uma preparação específica para perícia e cálculos, com isso conclui-se que o Perito Contábil deve buscar novos conhecimentos, se especializar melhor na parte de cálculos, assim terá cada vez mais reconhecimento profissional por parte dos magistrados.

Para a Justiça do Trabalho a perícia contábil, é uma ferramenta fundamental, pois por meio dos conhecimentos do Perito Contábil e de suas investigações chega à veracidade dos fatos, auxiliando no restabelecimento dos direitos trabalhistas.

Com os dados descritos e com o resultado da pesquisa, observou-se que, à profissão do Perito Contábil tem reconhecimento por parte dos magistrados, porém, ficou evidenciado que precisam manter constante aperfeiçoamento profissional.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Ed. Atlas, 1996.
- \_\_\_\_\_, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Ed. Atlas, 2000.
- \_\_\_\_\_, Valder Luiz Palomo, **Pericia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas As, 2007.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do Trabalho científico**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, 11 ed. Revista dos Tribunais, 2009.
- GRAY, David E. **Pesquisa no mundo real**; tradução Roberto Catado Costa. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Pericia Contábil: normas brasileiras**. Curitiba: Juruá, 2004.
- \_\_\_\_\_, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 5.ed. rev. e atual Curitiba: Juruá, 2007.
- \_\_\_\_\_, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 6.ed. rev. e atual Curitiba: Juruá, 2008.
- \_\_\_\_\_, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**. 10 ed. Curitiba: Juruá, 2012.
- \_\_\_\_\_, Wilson Alberto Zappa. **Pericia contábil: normas brasileiras**. Curitiba: Juruá, 2004.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Pericia contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.
- \_\_\_\_\_, Antonio de Deus Farias. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional : casos praticados**. 4. ed São Paulo: Atlas, 2004.
- MANOEL, Romildo de conceição; JUNIOR, Vital Ferreira. **Perito-contador: com foco na área econômico-financeira**. Curitiba: Juruá. 2009.
- MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. Ed. São Paulos: Atlas, 2009.
- OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira, 1997.
- ORNELAS, M.M.G. Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000

PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flávio .**A expressividade das despesas com educação no orçamento do Governo Federal do Brasil**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, v.37, n.173, p. 43-53, fev. 2008.

SÁ, A. Lopes de. . **Perícia contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_, A. Lopes de. . **Perícia contábil**. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_, A. Lopes de. . **Perícia contábil**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_, A. Lopes de. . **Perícia contábil**. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Cleusa Maria Alves dos. MELLO, Onice Maria de. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais – **Revista Brasileira de Contabilidade** ano 33 n. 146 mar/abr.2004, p 83-96

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de perícia contábil**. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Dalla. **Pratica de Perícia Contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

\_\_\_\_\_, Remo Dalla. **Pratica de Perícia Contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

CABRAL, Alberto Franquera. **Curso de Perícia Contábil**. Rio de Janeiro, 2000.

FONSECA, Alice Aparecida da Silva, et. At. **A Perícia Contábil RBC**, Brasília, ed. 29, 2000.

SANTOS, Anderson Guedes dos. NEVES, Idalberto José das Neves Júnior. **Um estudo sobre a utilização de pedidos de esclarecimentos como estratégia na Perícia Contábil na visão de magistrados e peritos contadores do Distrito Federal** - Revista Brasileira de Contabilidade, ano nº 169, jan/fev de 2008, p. 43-53.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade **Resolução CFC nº 1243** de 18 de dezembro de 2009. Reformulada a NBC T 13 – Da Perícia Contábil. **Documentada, Brasília, Dezembro, 2009.**

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade **Resolução CFC nº 1244** de 18 de dezembro de 2009. Reformula a NBC P 2, denominando-a Normas Profissionais do Perito. **Documentada, Brasília, Dezembro, 2009.**

**ANEXO**

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho da (1ª à 4ª)  
Vara do Trabalho de Criciúma/SC

A pesquisa anexa tem como objetivo o estudo do nível de qualificação dos peritos sob a visão dos magistrados, a fim de obter resultados a serem utilizados como parte integrante de Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, da acadêmica da Patricia Martins Zomer.

Ressalte-se que os dados obtidos nesse trabalho são sigilosos e serão utilizados única e exclusivamente para fundamentação da pesquisa ora mencionada.

Diante disso, solicita-se sua valorosa contribuição no sentido de responder ao questionário abaixo.

#### **QUESTIONÁRIO:**

1) Quanto à escolha do perito contábil é realizada:

somente pelo juiz

assessoria

outros \_\_\_\_\_ .

não opinou

2) Qual o critério utilizado para a escolha do perito:

indicação

qualificação

sorteio

não opinou

3) Quando um perito entrega seu currículo ao juiz, o que ocorre:

o juiz entrevista na entrega

o currículo é arquivado

sua inscrição é automaticamente aceita

não opinou

4) Qual a sua visão referente à profissão dos peritos contábeis?

- em fase de expansão e reconhecimento
- uma profissão promissora
- profissão saturada no mercado
- como mais uma profissão
- não opinou

5) O objetivo desta questão é verificar a qualidade profissional dos peritos contábeis, diante disto ao seu ver, os profissionais disponíveis no mercado estão qualificados o suficiente para servirem como auxiliar da justiça.

- Sim
- Não
- Não Opinou

6) Em sua opinião:

- a formação acadêmica dos peritos contadores disponíveis no mercado necessita melhorar.
- a formação acadêmica dos peritos contadores disponíveis no mercado supre as necessidades das demandas.
- Outros \_\_\_\_\_.
- Não opinou

7) Existe por parte do Judiciário algum acompanhamento aos serviços prestados pelos peritos?

- Sim
- Não
- Outros
- Não opinou

8) Dando sequência a pergunta anterior, o juiz possui algum relatório sobre a qualidade dos trabalhos prestados pelos peritos.

- Sim
- Não
- Não opinou

9) Quando da nomeação de perito em processo, é realizada uma análise dos serviços prestados anteriormente pelo profissional designado?

- Sim
- Não
- Não opinou

10) Em sua opinião, os peritos da região de Criciúma prestam serviços condizentes as expectativas?

- Sim
- Não
- Não opinou

11) Existe algum cadastro de peritos nas Varas de Trabalho de Criciúma?

- Não existe
- Existe
- Não opinou

12) Os peritos demonstram conhecimento e interpretam corretamente a sentença quando da liquidação dos cálculos?

- Sim
- Não

13) Como podem ser classificados os cálculos/laudos apresentados em juízo por peritos nomeados nos processos?

- claros e objetivos
- difícil interpretação
- precisam ser mais bem elaborados
- outro \_\_\_\_\_.

14) Como você qualificaria o nível de conhecimento da legislação trabalhista dos peritos contábeis disponíveis na região?

- Ótimo
- Bom
- Regular

( ) Satisfatório

( ) Ruim